



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 015
22 DE JANEIRO DE 2015

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

- **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2015- CORREIÇÃO GERAL**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 001/15 – Correição Geral, de 15 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

1. **CONHECER** e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo AL CFSD PM Nº 1706 DIEGO SANTOS AZEVEDO, do CFAP e dessa forma **RATIFICAR** a punição disciplinar de licenciamento a bem da disciplina das fileiras da Corporação, conforme Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), de Portaria nº 011/2014-PADS/P2-CFAP, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer acima citado;

2. **DAR** ciência formalizada da presente decisão ao AL CFSD PM Nº 1706 DIEGO SANTOS AZEVEDO, do CFAP, nos termos do que dispõe o § 3º do Art. 288 do CPPM, remetendo cópia do Termo de Ciência incontinenti à CorCME da respectiva ciência para o controle do prazo para interposição de Recurso Hierárquico. Providencie o Comandante do CFAP;

3. **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. **PROVIDENCIAR** portaria de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** do AL CFSD PM Nº 1706 DIEGO SANTOS AZEVEDO, do CFAP, na hipótese do referido militar não ingressar com Recurso Hierárquico, ingressar de forma intempestiva, ou que sobrevenha decisão administrativa emanada do Exmº Governador do

5. Estado pela manutenção da punição disciplinar aplicada, com publicação em Diário Oficial. Providencie a DP;

6. **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório do CFAP. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de janeiro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

- **PORTARIA Nº 015/14/PADS – CorCPC.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da Corregedoria;

ADITAMENTO AO BG N° 015 – 22 JAN 2015

ACUSADO: SD PM RG 39414 ARLON BONIEK MORAES DO NASCIMENTO, do 20º BPM, e SD PM RG 39412 DERIK BARROS GUIMARÃES, do 21º BPM.

FATO: Apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar e a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do SD PM RG 39414 ARLON BONIEK MORAES DO NASCIMENTO, do 20º BPM, e do SD PM RG 39412 DERIK BARROS GUIMARÃES, do 21º BPM, por terem sido autuados em flagrante no dia 18 JAN 2014, por volta das 23h.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de janeiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: PORTARIA N° 074/14-IPM/CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, c/c com o art. 20 do Decreto-Lei n° 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM).

RESOLVE:

Conceder ao MAJ PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da Corregedoria, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, a contar de 16 de dezembro de 2014, conforme solicitação contida no Of. n° 005/14 – IPM. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 019/14 – CorCPC)

Belém-PA, 29 de dezembro de 2014

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL PM RG 18090
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA – PORTARIA N° 011/14 – CD/CorCPC

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 107, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer n° 006/2014 – CorCPC, de 18 de setembro de 2014.

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão que chegaram os membros do Conselho de Disciplina e com base no Parecer n° 017/2014 – CorCPC, de 05 de maio de 2014, oriundo da análise dos autos, de que o CB PM RG 27594 IVAIR DIAS DE OLIVEIRA, do CPC/1º BPM não reúne condições de permanecer no serviço ativo da PMPA, tendo em vista que ficou

provado no processo que o acusado no dia 30 de abril de 2014, por volta das 20h00, no conjunto Anísio Teixeira, CB De Oliveira discutiu com o filho do IPC Chagas (Fábio Enderson Gonçalves Monteiro) e após desferiu-lhe um tiro no tórax. O IPC Chagas estava a trinta metros de seu filho e do CB De Oliveira, correu para socorrer seu rebento, momento em que o cabo acusado atirou contra o IPC Chagas por duas vezes, vindo a atingi-lo no abdômen e no quadril. Que após atentar contra a vida de Chagas, o acusado atirou mais uma vez no filho de Chagas. O resultado da ação do acusado foi a internação de suas duas vítimas e a posterior morte do nacional Fábio Enderson Gonçalves Monteiro, conforme as folhas 143 demonstram por meio da necropsia médico-legal. O corpo de Fábio apresentou lesões externas com orifício de entrada e saída compatível projétil de arma de fogo calibre .40. O acusado reservou-se ao direito constitucional de ficar calado, mas pode colher a sua versão das testemunhas e informantes ouvidos no processo. A esposa do acusado alega que dois homens que estavam “mijando” em via pública foram chamados a atenção pelo CB De Oliveira. Durante a discussão os homens diziam para estourar a cabeça do cabo. O cabo estava dentro de seu veículo em um congestionamento, então diante da ameaça disparou tiros em direção aos homens. A Srª Marcineide afirma que os homens estavam armados com suas armas em punho. Todavia, como é possível tal afirmação se a Srª Marcineide estava abaixada no momento em que o acusado atirou? Seu depoimento tem valor probante duvidoso, tendo em vista o laço que une marido e mulher. De tudo que foi apurado foi concluído que a motivação dos atos do CB De Oliveira se deram em razão dos dois homens estarem urinado em via pública. Por mais que se acredite nas versões apresentadas de que os homens (Chagas e Fábio) estariam expondo suas genitálias, não é justificativa para a utilização de arma de fogo. Nota-se que conduta do acusado feriu sobremaneira os princípios expressos nos art. 17 e 18 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará. Ficaram evidenciados o ferimento de valores previstos nos incisos II, III, X e XX do art. 17, bem como infringiu os incisos XXIV, XCII, XCIII e CXLVII § 1º e 2º artigo 37, além de ter infringido também os valores previstos valores e preceitos éticos contidos nos incisos III, VII, XI, XVIII, XXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 – (CEDPM);

2 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e a dignidade, de acordo com o que prevê os § 2º, 3º e 4º, 5º e 6º do art. 17, c/c os incisos I, III, IV e VI, § 2º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, já que há registro de sanção disciplinar nos seus assentamentos, com 11 (onze) dias de PRISÃO em 05 de DEZEMBRO de 2013, conforme BI 49/13 /1º BPM; as causas que determinaram a transgressão lhes é desfavorável, pois o uso da arma de fogo de forma desproporcional e desnecessária foram incompatíveis com a sua condição de policial militar, a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, posto que as evidências apontam que o acusado agiu de forma torpe, pois o que motivou o uso da arma contra Chagas e Fábio foi o julgamento do acusado de que urinar no muro em via pública é

algo tão grave que ensejasse a ação que culminou na morte e lesão das vítimas, bem como não observou as leis que regem o convívio social; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, atentou contra a vida de pessoas inocentes, com atenuante do inciso I do art. 35 e agravantes II, VIII e X do art. 36, da lei 6.833/06 (CEDPM) não vislumbrando-se, com fulcro no art. 34 da referida lei, causa de justificação.

3 - **PUNIR** o CB PM RG 27594 IVAIR DIAS DE OLIVEIRA, do CPC/1º BPM com a sanção de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Polícia Militar do Pará. Providencie o Diretor de Pessoal da PMPA, excluir o militar da folha de pagamento do Estado, após observar o transcurso dos prazos recursais previstos no Códex Disciplinar.

4 - **PROVIDENCIE** o Comandante do CPC, cientificar o disciplinado, acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM);

5 - **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

6 – **ARQUIVAR** a 1ª via e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de janeiro de 2014.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL PM
Comandante Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 002/2015 - CorCPE

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 21428 SIDCLEY MONTEIRO DAS NEVES, do BPA;

ORIGEM: CTP N° 26776/2014, do Gabinete da Corregedora de Policia Civil, e demais documentos anexos;

ACUSADO (S): A INVESTIGAR;

OBJETO: fatos denunciados por Maria do Carmo de Almeida Miranda e Fernanda Marcelle de Almeida Miranda, as quais afirmam que, em razão de desentendimento relacionado à guarda compartilhada de N.M.J., por volta das 23hs20min, de 23 DEZ 2014, bateu a porta de sua residência, um CB PM, sem identificação na farda, o qual estava acompanhado do pai da criança Renato Favacho Jaccques, com o qual havia tido a discussão, sendo que o CB PM afirmou que se fazia presente para levar a referida criança, afirmando que as denunciantes estavam descumprindo ordem judicial, exibindo um papel, e falando de forma ríspida, intimidando a primeira, que não acordou ou entregou a criança, e, enquanto a segunda (mãe) tentava contato com advogado, o pai, da criança, entrou na residência e levou a criança, dormindo e sem camisa;

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

ADITAMENTO AO BG N° 015 – 22 JAN 2015

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, de 20 de janeiro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ PM

RG 18344 – Resp. p/ Presidência da CorCPE

NOTA PARA BG N° 001/2015 - CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para os seguintes procedimentos abaixo:

PORTARIA DE PADS N° 075/14-CorCPE, de 04 de NOV de 2014, cujo encarregado é o MAJ QOPM RG 21.186 JORGE CARLOS GONÇALVS VASCONCELOS, Ref. Of. nº 008/2014 – PADS N° 075/2014.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2015.

OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

NOTA PARA BG N° 003/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para os seguintes procedimentos abaixo:

PORTARIA DE SIND N° 057/14-CorCPE, de 18 NOV 2014, cujo encarregado é o MAJ PM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, Ref. Mem. nº 007/14 – SIND N° 057/2014.

PORTARIA DE SIND N° 047/14 CorCPE de 10 de OUT de 2014, cujo encarregado é o TEN QOPM RG 18.171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, Ref. Of. nº 004/14

PORTARIA DE SIND N° 060/2014-CorCPE de 26 NOV 2014, cujo encarregado foi o 3º SGT PM RG 13924 BELMIRO ALFAIA FERREIRA do BPOP, Ref. Of. nº 006/2014.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

O TEN CEL QOPM RG 16.198 MARCELO CHUVAS SIMONETTI, informou que designou a 1º TEN QOPM RG 35509 ZARYFF SAID DE LIMA, do 20º BPM para servir de escrivã do IPM de portaria nº 030/14-CorCPE de 20 de NOV de 2014-Ref. Ofício nº 001/14.

Belém-PA, 15 de janeiro de 2015.

OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

NOTA PARA BG Nº 004/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para os seguintes procedimentos abaixo:

PORTARIA DE IPM Nº 055/14-CorCPE, de 07 de OUT de 2014, cujo encarregado é o CEL QOPM RG 18044 JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR, Ref. Of. nº 005/2014 – IPM Nº 055/2014.

PORTARIA DE IPM Nº 026/14-CorCPE, de 28 JUL 2014, cujo encarregado foi o TEN CEL QOPM RG 21183 SIDNEY PROFETA DA SILVA, Ref. Of. nº 009/14.-IPM Nº 026/14.

SOBRESTAR O SEGUINTE DOCUMENTO

PORTARIA DE PADS Nº 074/2014-CorCPE, DE 24 DE NOV DE 2014, cujo encarregado foi o SUB TEN PM RG 23449 JOSÉ RICARDO DE MORAES JUNIOR, da CIEPAS, Ref. Of. nº 003-PADS.

Belém-PA, 15 de janeiro de 2015.

OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 006/2014-PADS/CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 039/2014, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM JORGE FABRÍCIO DOS SANTOS, foi nomeado Presidente do PADS sob Portaria nº 006/2014-PADS/CorCME, no entanto a referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, conforme o exposto no Ofício nº 027/2014 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 006/2014-PADS/CorCME, no período de 22 de dezembro de 2014 a 22 de janeiro de 2015.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 030/2014-SIND-CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO, foi nomeado Encarregado da Sind. nº 030/2014-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme exposto no ofício nº 013/2014- SIND/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 030/2014-SIND/CorCME, no período 30 de dezembro de 2014, à 07 de fevereiro de 2015.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 069/2014-SIND-CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT JOSÉ ROBERTO DA SILVA QUARESMA, foi nomeado Encarregado da Sind. nº 069/2014-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme exposto no ofício nº 003/2014- SIND/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Memorando nº 048/2014-SIND/CorCME, no período 09 de dezembro de 2014, à 16 de janeiro de 2015.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 091/2014-SIND-CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT FRANCISCO ANTONIO NASCIMENTO SILVA, foi nomeado Encarregado da Sindicância de portaria nº 091/2014-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, devido encontra-se no período de férias regulamentares conforme exposto no ofício nº 002/2015-SIND/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 091/2014-SIND/CorCME, no período 12 de dezembro de 2014, à 11 de janeiro de 2015.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 081/14 IPM- CorCME

Concedo ao 1º TEN QOPM HEIDER DA SILVA MARTINS, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 005/14-IPM. (NOTA PARA BG Nº 004/2015 – CorCME)

Belém PA, 20 de janeiro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 078/14 IPM- CorCME

Concedo a CAP MARCÉLIA CHAVES NINA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 005/14-IPM. (NOTA PARA BG Nº 005/2015 – CorCME)

Belém PA, 20 de janeiro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de SIND nº 021/14 SIND- CorCME

Concedo ao TEN CEL SIMÃO SALIM JÚNIOR, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 002/14-IPM. (NOTA PARA BG Nº 006/2015 – CorCME)

Belém PA, 20 de janeiro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 001/15 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 11319 LEONARDO GONZAGA DE SOUZA, do 6º BPM;

FATO: Constante no BOPM nº 882/2011, de 07 NOV 2011 e anexo, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2015.

ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da Cor CPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM

REF: Portaria de Substituição de Encarregado de IPM nº 030/11–CorCPRM, de 10 de novembro de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Substituição de Encarregado de IPM nº 030/11–CorCPRM, de 10 de novembro de 2011, tendo como Encarregado, à época, o 2º TEN QOPM RG 35470 MARCOS DOS SANTOS LOUZEIRO, do 6º BPM.

Considerando o teor do Mem. 144/14- 2ª Seção/ 6º BPM, o qual versa a respeito que a mencionada Portaria fora encontrada no dia 21 MAR 14, por volta das 10h30, nas dependências da 2ª Seção do 6º BPM sem ter sido entregue ao citado Encarregado e com o fito de não causar prejuízos às investigações do alusivo procedimento em decorrência do lapso temporal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de IPM nº 030/11–CorCPRM, de 17 de agosto de 2011;

Art. 2º – Providenciar nova instauração, a fim de apuração dos fatos, Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 015 – 22 JAN 2015

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2015.

ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CorCPRM.

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM.

Ref.: IPM de PT N° 073/13–CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 073/13-CorCPRM de 30 de dezembro de 2013, tendo como encarregado CAP QOPM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, do 6º BPM.

Considerando o constante no Memorando S/N/2014, da lavra do citado Encarregado, que versa sobre solicitação de substituição de Encarregado do referido procedimento inquisitivo, por motivos de estar inscrito no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais 2014, além de estar presidindo o PADS de Portaria n° 002/14/6º BPM;

Considerando o lapso temporal da data de instauração da Portaria em evidência, que poderá acarretar prejuízos às investigações do alusivo procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula n° 473 do STF, a Portaria de Instauração de Inquérito Policial Militar n° 073/13-CorCPRM de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Providenciar nova instauração a fim de apurar os fatos, de acordo com o constante no Relatório de Patrulha de Prevenção e Qualidade(PPQ) do serviço de 30 de outubro de 2013 e anexos. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2015.

ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de Substituição de Encarregado de PADS nº 006/13–CorCPRM, de 30 de novembro de 2013.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Substituição de Encarregado de PADS nº 006/13–CorCPRM, de 30 de novembro de 2013, tendo como Encarregado, à época, o 3º SGT PM RG 24192 ISAÍAS SANTOS PEREIRA, do 6º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº 001/14-PADS/CorCPRM, o qual versa a respeito de que o acusado do Processo em evidência, CB PM RG 27245 ÂNGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA, havia sido transferido do 6º BPM para a CIEPAS, e atualmente pertence ao efetivo da CIPTUR, que é subordinada a CorCPE;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 006/13–CorCPRM, de 30 de novembro de 2013;

Art. 2º – Deixar de instaurar PADS para apurar a conduta do CB PM RG 27245 ÂNGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA, da CIEPAS, tendo em vista que o citado militar não pertence a UPM subordinada a CorCPRM;

Art. 3º - Remeter o Ofício nº 001/14-PADS/CorCPRM e anexos para a CorCPE para as providências cabíveis. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de janeiro de 2015.

ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPRM.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 025/14-IPM/CorCPRM.

O presidente da CorCPRM, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 025/14-IPM/CorCPRM, 30 de julho de 2014, tendo como encarregado o 2º TEN QOPM RG 37890 RENATO DA SILVA RODRIGUES, à época, do 6º BPM;

Considerando que o referido Oficial fora transferido para o 15º BPM(Itaituba), conforme o B.G. nº 145, de 12 de agosto de 2014, de acordo com o teor do Ofício nº 029/14-2ª Seção/29º BPM, ficando impossibilitado, dessa forma, de instruir o referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOPM RG 37890 RENATO DA SILVA RODRIGUES, do 15º BPM, pelo 1º TEN QOPM RG 32579 CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA, do 6º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM nº 025/14-IPM/CorCPRM, 30 de julho de 2014, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2015.

ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND.

REF.: PORTARIA DE SINDICANCIA DISCIPLINAR Nº 005/14 – CorCPRM, de 30 de janeiro de 2014.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3º SGT PM RG 28647 WALDEILSON VIEIRA COSTA, do 6º BPM, nomeado Encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, no curso dos trabalhos, detectou indícios de irregularidade de um Oficial, dessa forma, superior hierárquico em relação ao citado Sindicante, conforme Ofício nº 004/14-SIND, o qual solicitou, dessa forma, ser substituído de acordo com o Art. 91, §1º, da Lei Ordinária nº 6.833/2006(CEDPMPA).

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 12254 EDNALDO MACEDO DAS NEVES, do 6º BPM, pelo CAP QOPM RG 27290 RICARDO DE ARIMATÉIA DE MELO SANTOS, do 6º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria nº 005/2014-CorCPRM de 30 de janeiro de 2014, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de janeiro de 2015

ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPRM

ADITAMENTO AO BG Nº 015 – 22 JAN 2015

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND.

REF.: PORTARIA DE SINDICANCIA DISCIPLINAR Nº 014/14 – CorCPRM, de 30 de maio de 2014.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 2006;

Considerando que o 3º SGT PM RG 11837 JOSÉ CARLOS FONTES, à época, do 6º BPM, nomeado Encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, encontra-se na reserva remunerada, impossibilitado, dessa forma, de proceder a Sindicância em questão.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 11837 JOSÉ CARLOS FONTES, do CIP, pelo 3º SGT PM RG 11837 JOSÉ IRAN PONTES ARAÚJO, do 6º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria nº 014/2014-CorCPRM, de 30 de maio de 2014, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de janeiro de 2015

ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND

REF.: PORTARIA DE SINDICANCIA DISCIPLINAR Nº 016/14 – CorCPRM, de 30 de maio de 2014.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3º SGT PM RG 24552 ANTÔNIO PAIXÃO MARTINS, do 21º BPM, nomeado Encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, encontra-se em tratamento de saúde(psiquiátrico), de acordo com o Ofício nº 001/14-PADS, impossibilitado, dessa forma, de proceder a Sindicância em questão.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 24552 ANTÔNIO PAIXÃO MARTINS, do 21º BPM, pelo 3º SGT PM RG 14168 ALBERTO JOSÉ SOUZA RODRIGUES, do 21º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria nº 016/2014-CorCPRM, de 30 de maio de 2014, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ADITAMENTO AO BG N° 015 – 22 JAN 2015

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de janeiro de 2015

ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF: Portaria 028/14/IPM- CorCPRM

Concedo ao 2º TEN QOPM ROSA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES, 20(vinte) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 19 de novembro de 2014, para conclusão do IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. nº 008/14-IPM. (NOTA PARA BG N° 002/15–CorCPRM)

Quartel em Belém-PA, 20 de janeiro de 2015.

ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REF: Portaria 030/14/IPM- CorCPRM

Concedo ao CAP QOPM ALCICLEY CARVALHO MODESTO, 20(vinte) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 21 de dezembro de 2014, para conclusão do IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. nº 008/14-IPM. (NOTA PARA BG N° 003/14–CorCPRM)

Quartel em Belém-PA, 20 de janeiro de 2015.

ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE N° 003/14-CorCPRM

INTERESSADO: CB PM RG 22801 KLEVER LEÃO DA ROCHA, do BPE.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/14 – CorCPRM.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 003/14 – CorCPRM, de 13 de fevereiro de 2014, com o escopo de julgar a capacidade de permanência nas fileiras desta Instituição do CB PM RG 22801 KLEVER LEÃO DA ROCHA, do BPE, o qual fora acusado de ter, em tese, praticado atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, uma vez que, em tese, teria cometido o crime de Conspiração(Art.152 do CPM), Incitamento(Art.155 do CPM) e Publicação ou crítica indevida(Art. 166 do CPM), onde teria se posicionado favorável à greve dos policiais militares em entrevistas concedidas à emissora de TV RBA, no Programa Brasil Urgente onde, em tese, teriam sido feitas críticas a seus superiores hierárquicos e a atos do Governo do Estado do Pará, fato este ocorrido no mês de novembro de 2013, o que teria incitado possível mobilização para a paralisação de integrantes da Polícia Militar do Pará. Incurso em tese no Art. 37, incisos XXI, XXIV, XXV, XXVI, XLVI, LVIII, XCII, CXIII, CXVI, CXVIII, CXX, CXXI, CXXIII, CXXIV, CXXV, CXXVI, CXXIX e § 1º do mesmo

ADITAMENTO AO BG N° 015 – 22 JAN 2015

Artigo c/c o Art. 18, incisos III, IV, V, VII, IX, XI, XIII, XVIII, XXII, XXIX, XXX, XXXIII, XXXV, XXXVI, e ainda em tese nos incisos do Art. 114, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006(Código de Ética e Disciplina da PMPA). Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. podendo ser punido com “Exclusão a Bem da Disciplina”, conforme alínea “c”, inc. I, do Art. 50, tudo da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

RESOLVO:

1. Tendo em vista a motivação expendida no Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 003/14 – CorCPRM, homologar a decisão dos membros do Conselho de Disciplina quando concluíram, por unanimidade de votos, que de fato houve Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE” por parte do CB PM RG 22801 KLEVER LEÃO DA ROCHA, do BPE, sendo culpado da acusação de ter cometido o crime de Conspiração (Art.152 do CPM), Incitamento (Art.155 do CPM) e Publicação ou crítica indevida (Art. 166 do CPM), onde se posicionou favorável à greve dos policiais militares em entrevistas concedidas à emissora de TV RBA, no Programa Brasil Urgente, realizando, ainda, severas críticas ao Comando da PM e ao Governo do Estado do Pará, fato este ocorrido no mês de novembro de 2013, o que incitou possível mobilização para a paralisação de integrantes da Polícia Militar do Pará.

2. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do CB PM RG 22801 KLEVER LEÃO DA ROCHA, do BPE e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o acusado realmente transgrediu a disciplina policial militar conforme visto nas fls. 83, 84, além do constante no DVD em apenso, contrariando desta forma normas previstas no CEDPM; a NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também lhe são desfavoráveis, visto que foi comprovado nos autos do processo a acusação contra o acusado de ter cometido o crime de Conspiração(Art.152 do CPM), Incitamento(Art.155 do CPM) e Publicação ou crítica indevida(Art. 166 do CPM), onde se posicionou favorável à greve dos policiais militares em entrevistas concedidas à emissora de TV RBA, no Programa Brasil Urgente onde, realizou severas críticas ao Comando da PM e ao Governo do Estado do Pará, fato este ocorrido no mês de novembro de 2013, o que incitou possível mobilização para a paralisação de integrantes da Polícia Militar do Pará, ressaltando que o acusado não justificou justificou sua conduta, fazendo uso do silêncio durante seu interrogatório; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I, e AGRAVANTE previsto no art. 36, inciso II, VIII, X; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

ADITAMENTO AO BG N° 015 – 22 JAN 2015

3. **PUNIR** o CB PM RG 22801 KLEVER LEÃO DA ROCHA, do BPE, com a **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Polícia Militar do Pará. Providencie o Diretor de Pessoal da PMPA, excluir o militar da folha de pagamento do Estado, após observar o transcurso dos prazos recursais previstos no Códex disciplinar.

4. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

5. Providencie a CorCPRM, a cerca de cientificação do acusado sobre a presente Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal(art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPMPA).

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM;

Belém-PA, 17 de novembro de 2014.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria 020/14/IPM - CorCPRM

Designando o 1º SGT PM RG 13688 NAZARENO PACHECO, do efetivo do 29º BPM, como escrivão, conforme o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.(Of. N° 002/14 -IPM). (NOTA PARA BG N° 001/15–CorCPRM)

Quartel em Belém-PA, 20 de janeiro de 2014.

ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 001/15-CorCPR I, DE 12 JAN 15.

1.ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR I;

2.ESCRIVÃ: SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da CorCPR I;

3. INDICIADOS: A investigar;

4. FATO: Investigar denúncia de possíveis arbitrariedades praticadas por Policiais Militares, do efetivo do GTO I, ocorridas na manhã do dia 11 SET 14, durante a realização de revista nas alas B e C do segundo pavilhão da Penitenciária Agrícola Sívio Hall de Moura, envolvendo o detento FABRÍCIO MENDES DE MORAES, conforme documentos anexados a presente Portaria;

5. ORIGEM: Ofício n° 217/2014-MP/PJ/DH/CEAP/EP de 16 SET 14, Termo de Declarações de 16 SET 14, Of. N° 529/2014-CorCPR I de 17 SET 14, Of. N° 074/2014-GTO I de 22 SET 14 com anexos;

6. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

ADITAMENTO AO BG N° 015 – 22 JAN 2015

7. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Belém-PA, 12 de janeiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 002/15-CorCPR I, DE 12 JAN 15.

ENCARREGADO: CAP PM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR I;

ESCRIVÃ: SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da CorCPR I;

3. INDICIADOS: A investigar;

4. FATO: Investigar denúncia de possíveis arbitrariedades praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM, os quais, durante a execução do serviço, vêm extorquindo caminhoneiros que transportam madeiras em situação irregular, deixando de adotar as providências legais ao caso em comento, maculando com suas condutas a Instituição Polícia Militar, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

5. ORIGEM: Mem. N° 044/2014-2ª Seção da 12ª CIPM de 098 OUT 14, 01 (um) Termo de Informação de 07 OUT 14 e 02 (dois) Termos de Informação datados de 08 OUT 14;

6. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

7. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Belém-PA, 12 de janeiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 026/14-CorCPR I, DE 29 DEZ 14.

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 20932 JOSÉ DE MOURA BRINDEIRO, do CPR I;

2. ACUSADA: 3º SGT PM RG 18566 NAIRA LUISA SILVA DO NASCIMENTO, do CPR I;

3. FATO: Por ter, em tese, enquanto comodataria do imóvel de propriedade da ELETRONORTE S.A, localizado na Rua Porto Colômbia, N°. 21, tipo C-3/2 com 82 M2, na Vila Residencial da UHE-Tucuruí/PA, deixado de assumir compromissos financeiros oriundos da referida relação contratual, sob o argumento de que estava sem margem de crédito junto a uma instituição financeira, além de não ter cumprido negociação referente a tais débitos, fatos estes que expuseram negativamente o nome da Instituição Policial Militar perante particulares, pois, o negócio jurídico entre as partes (policia militar e comodataria) implementou-se em virtude da existência de convênio entre a PMPA-CPR IV e a COMODANTE, conforme o arcabouço informativo constante nos autos da Sindicância anexada;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ADITAMENTO AO BG Nº 015 – 22 JAN 2015

5. ORIGEM: Cópia de autos de Sindicância de Portaria nº 038/13-CorCPR I de 07 AGO 13, com 59 (cinquenta e nove) fls.;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 29 de dezembro de 2014.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 027/14-CorCPR I, DE 30 DEZ 14.

1. PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 23562 CECI MARIA DO NASCIMENTO MARTINS, do 3º BPM;

2. ACUSADO: SD PM RG 38758 HENRIQUE GERDERSON DE MATOS RIKER, do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, no dia 22 FEV 14, por volta de 23h30min, de folga, no interior da residência da Srª. RILENE, agredido fisicamente a Srª. LINDALVA MAIA HAGE, conforme provas constantes nos autos da Sindicância anexada;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: 2ª via de autos de Sindicância de Portaria nº 029/14-CorCPR I de 23 MAIO 14, com 35 (trinta e cinco) fls.;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 30 de dezembro de 2014.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 028/14-CorCPR I, DE 30 DEZ 14.

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 17028 ARNOLDO MANOEL CASTRO DA SILVA, do 3º BPM;

2. ACUSADOS: 2º SGT PM RG 23655 DIONALDO DE SIQUEIRA PINTO e CB PM RG 17047 MANOEL MAIA DA SILVA FILHO, ambos do efetivo do 3º BPM;

3. FATOS: a) 2º SGT PM RG 23655 DIONALDO DE SIQUEIRA PINTO, do efetivo do 3º BPM e à disposição do NIOP/Stm, por ter, em tese, no dia 08 OUT 13, na função de Despachante, ao tomar conhecimento de possível conduta irregular imputada a policiais militares que se encontravam de serviço, deixado de adotar as medidas pertinentes no sentido de informar o fato ao Comandante do Policiamento Diário para que adotasse as providências imediatas no sentido de averiguar a veracidade da denúncia, fato que prejudicou o esclarecimento dos fatos, conforme ficou evidenciado nos autos do IPM em apenso.

b) CB PM RG 17047 MANOEL MAIA DA SILVA FILHO, do efetivo do 3º BPM, por ter em tese, no dia 08 OUT 13, por volta das 10h30min, de serviço, no bairro do Amparo deste município, trabalhado mal no âmbito de suas atribuições ao deixar de repassar ao NIOP a abordagem realizada no Sr. MATHEUS HENRIQUE PEREIRA MACIEL, condutor da

ADITAMENTO AO BG Nº 015 – 22 JAN 2015

motocicleta marca TITAN FAN 125, placa OTB 7302, em virtude do carona, Sr. LUIZ ORLANDO RUFFEIL PIEDADE, estar sem o uso obrigatório de capacete, e ainda, deixado de acionar o PTRAN para a adoção das medidas administrativas relacionadas à infração de trânsito, conforme ficou evidenciado nos autos do IPM em apenso.

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: cópia de autos do IPM de Portaria nº 031/13-CorCPR I de 18 OUT 13, com 82 (oitenta e duas) fls.;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 30 de dezembro de 2014.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 063/14-CorCPR I

1. SINDICANTE: CAP PM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexados, concernentes a possível depredação do patrimônio público por parte de Policiais Militares que tiram serviço na Penitenciária Agrícola Sílvio Hall de Moura, conforme relatos dos detentos que ocupam o pavilhão III daquela Casa Penal;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Of. nº 1695-14-SEC/CRASHM, de 22 OUT 14 e cópia de Relato manuscrito datado de 18 OUT 14;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 30 de dezembro de 2014.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS Nº 004/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 12479 ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 004/14-CorCPR I de 27 FEV 14;

Considerando impedimento elencado pelo Presidente do PADS através do Mem. nº 001/2014/PADS de 26 MAIO 14.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 015 – 22 JAN 2015

Art.1º– Substituir o SUB TEN PM RG 12479 ANTÔNIO ABREU DE OLIVEIRA, do 3º BPM, pela SUB TEN PM RG 18558 SÍLVIA MARGARIDA LIMA SOUSA, do 3º BPM, a qual fica designada Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 004/14-CorCPR I de 27 FEV 14, delegando a referida graduada todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar do recebimento desta;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém-PA, 12 de janeiro de 2014.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS Nº 020/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23767 ROGÉLIO SANTOS DE BRITO, da 7ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 020/14-CorCPR I de 15 JUL 14;

Considerando causa de impedimento detectado pelo Presidente do PADS, conforme descrito no Mem. nº 001/2014-P-1 de 18 AGO 14.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 1º SGT PM RG 23767 ROGÉLIO SANTOS DE BRITO, da 7ª CIPM, pelo SUB TEN PM RG 13159 ANTÔNIO LUIZ NÓIA SILVA, do 15º BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 020/14-CorCPR I de 15 JUL 14, delegando ao referido graduado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar do recebimento desta;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém-PA, 12 de janeiro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 021/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 23740 JAINO DIOGO ALMEIDA DE JESUS, do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 021/14-CorCPR I de 09 ABR 14;

Considerando impedimento elencado pelo Sindicante através do Ofício nº 001-SIND de 14 MAIO 14.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o SUB TEN PM RG 23740 JAINO DIOGO ALMEIDA DE JESUS, do 3º BPM, pelo 1º SGT PM RG 23657 RAILSON NEY LUCAS DE ARAÚJO, do 3º BPM, o qual

ADITAMENTO AO BG Nº 015 – 22 JAN 2015

fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 021/14-CorCPR I de 09 ABR 14, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém-PA, 12 de janeiro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 105/12-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 105/12-CorCPR I de 17 DEZ 12;

Considerando impedimento elencado pelo Sindicante através do Memorando S/Nº/2014-SIND de 07 MAIO 14.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o SUB TEN PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM, pelo SUB TEN PM RG 23546 MARNEI JOSÉ FEITOSA LOPES, do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 105/12-CorCPR I de 17 DEZ 12, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém-PA, 12 de janeiro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 005/10-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes à Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, a CAP QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, como Interrogante/Relatora e o CAP QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, como Escrivão, conforme Substituição datada de 07 AGO 14;

Considerando que a Comissão Processante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no local de apuração dos fatos, município de Itaituba/PA e Garimpo do Sudário/PA, conforme Ofício nº 002/2014-CD de 02 JAN 15.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, no período de 06 JAN a 06 FEV 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízos à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG. Belém-PA, 12 de janeiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 002/14-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA, do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/14-CorCPR I de 09 ABR 14, o CAP QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do CPR I, Interrogante/Relator e 2º TEN QOAPM RG 23547 MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS, do CPR I, Escrivão;

Considerando que o CB PM RG 23678 JOÃO ELITON SANTOS DA SILVA, Acusado no Processo em tela, encontra-se em gozo de 03 (três) meses de Licença Especial, com previsão de retorno no dia 06 DEZ 14, conforme Ofício nº 005/2014-CD de 09 NOV 14.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/14-CorCPR I de 09 ABR 14, no período de 10 NOV a 08 DEZ 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

ADITAMENTO AO BG N° 015 – 22 JAN 2015

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
(NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 003/15-CorCPR I).
Belém-PA, 19 de novembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 002/14-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 18582 EDILEUZA MARIA S. DOS SANTOS, do 3º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria N° 002/14-CorCPR I de 06 FEV 14, conforme Substituição datada de 28 JUL 14;

Considerando que a Presidente do Processo está aguardando retorno de Carta Precatória, bem como, encontra-se em gozo de férias regulamentares a contar do dia 29 DEZ 14, conforme Of. N° 015/PADS de 23 DEZ 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 002/14-CorCPR I de 06 FEV 14, no período de 23 DEZ 14 a 01 FEV 15, a fim de sanar as referidas pendências, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém-PA, 06 de janeiro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 007/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º TEN QOAPM RG 23553 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, da 12ª CIPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria N° 007/14-CorCPR I de 10 MAR 14;

Considerando que o Presidente do PADS encontra-se em gozo de férias regulamentares, com previsão de retorno para o dia 28 JAN 15, conforme Mem. nº 003/2014-PADS de 23 DEZ 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 007/14-CorCPR I de 10 MAR 14, no período de 23 DEZ 14 a 01 FEV 15, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

ADITAMENTO AO BG Nº 015 – 22 JAN 2015

Santarém-PA, 16 de janeiro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 015/12-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 21933 RAIMUNDO JURANDY COSTA DE OLIVEIRA, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria Nº 015/12-CorCPR I de 08 AGO 12, conforme Substituição datada de 19 AGO 14;

Considerando que o Presidente do PADS foi nomeado Escrivão do IPM de Portaria Nº 035/14-CorCPR I, bem como, Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 019/14-15º BPM, impossibilitando o início da presente instrução processual administrativa, conforme Mem. Nº 003-PADS de 24 NOV 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 015/12-CorCPR I de 08 AGO 12, no período de 24 NOV 14 a 01 FEV 15, a fim de sanar as referidas pendências, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo em comento;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém-PA, 12 de janeiro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 017/13-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 25070 MARCOS GOMES SALGADO, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria Nº 017/13-CorCPR I de 17 JUL 13, conforme Portaria de Substituição datada de 29 MAIO 14.

Considerando que um dos Acusados no PADS continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas com alimentação e pousada no local de apuração dos fatos, município de Itaituba/PA, objetivando a garantia dos direitos à Ampla Defesa e ao Contraditório, conforme Mem. Nº 010/2015-PADS de 11 JAN 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 017/13-CorCPR I de 17 JUL 13, no período de 12 JAN a 12 MAR 15, a fim de evitar prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

ADITAMENTO AO BG N° 015 – 22 JAN 2015

Santarém-PA, 16 de janeiro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 019/13-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° TEM QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, do 18° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 019/13-CorCPR I de 17 JUL 13;

Considerando os impedimentos relatados pelo Presidente do PADS, os quais impossibilitaram seu deslocamento ao local de apuração do fatos, Distrito de Curuai, região do Lago Grande, conforme Mem. n° 017/PADS de 12 JAN 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 019/13-CorCPR I de 17 JUL 13, no período de 04 DEZ 14 a 11 JAN 15, a fim de sanar as referidas pendências, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém-PA, 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 027/13-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1° SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, Auxiliar da CorCPR I, foi designada Presidente do PADS de Portaria N° 027/13-CorCPR I de 04 DEZ 13;

Considerando os diversos impedimentos elencados pela Presidente do PADS, dentre eles que a mesma entrará em gozo de férias regulamentares a partir do dia 05 JAN 15, conforme Ofício n° 030/ PADS de 23 DEZ 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 027/13-CorCPR I de 04 DEZ 13, no período de 23 DEZ 14 a 08 FEV 15, a fim de sanar as referidas pendências, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém-PA, 07 de janeiro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 042/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 18662 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA, Auxiliar da CorCPR I, foi designado Sindicante da Portaria nº 042/14-CorCPR I de 19 SET 14;

Considerando que o Sindicante encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme Of. Nº 001/2014-SIND de 08 JAN 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 042/14-CorCPR I de 19 SET 14, no período de 12 JAN a 11 FEV 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém-PA, 12 de janeiro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 047/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 12621 JOÃO CARLESSON SABINO, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 047/14-CorCPR I de 29 OUT 14;

Considerando que o Sindicante encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme Mem. nº 001-SIND de 23 DEZ 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 047/14-CorCPR I de 29 OUT 14, no período de 23 DEZ 14 a 04 FEV 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém-PA, 07 de janeiro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 055/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 18659 JAKSON LUIS REIS LEÃO, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 055/14-CorCPR I de 11 NOV 14;

ADITAMENTO AO BG N° 015 – 22 JAN 2015

Considerando que o Sindicante irá participar de um Curso de Nivelamento no GTO, em tempo integral, no período de 19 a 29 JAN 15, conforme Ofício n° 001/SIND/CorCPR-I de 13 JAN 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 055/14-CorCPR I de 11 NOV 14, no período de 13 JAN a 01 FEV 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém-PA, 15 de janeiro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, da 17ª CIPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria n° 036/14-CorCPR I de 02 SET 14, a fim de serem juntados aos autos documentos indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 30 DEZ 14, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Mem. n° 007/14/IPM de 26 DEZ 14). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 001/15-CorCPR I).

Belém-PA, 06 de janeiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 13456 CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA, do 15º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria n° 035/14-CorCPR I de 25 AGO 14, em virtude do Encarregado estar aguardando retorno de Cartas Precatórias imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 05 JAN 15, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Mem. n° 010-IPM de 08 DEZ 14). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 002/15-CorCPR I).

Belém-PA, 06 de janeiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao MAJ QOPM RG 20140 HERIBERTO CLAUBER DOS SANTOS FURTADO, da 7ª CIPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria n° 027/14-CorCPR I de 05 AGO 14, em virtude da necessidade em realizar novas diligências imprescindíveis ao esclarecimento

ADITAMENTO AO BG N° 015 – 22 JAN 2015

dos fatos, a contar do dia 27 DEZ 14, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício nº 003/2014-IPM de 22 DEZ 14). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 003/15-CorCPR I).

Belém-PA, 08 de janeiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 2º TEN QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 040/14-CorCPR I de 29 SET 14, a fim de serem realizadas diligências indispensáveis à elucidação dos fatos, a contar do dia 10 JAN 15, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Mem. nº 005/IPM de 05 JAN 15). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 004/15-CorCPR I)

Santarém-PA, 12 de janeiro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO CONSELHO DE DISCIPLINA N°002/12 CorCPR-I

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 26, inciso I e Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer de Recurso Administrativo do CD N°002/2012-CORCPR I, de 19 de novembro de 2014.

RESOLVE:

1- **CONHECER** e dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 27785 EDSON FRANCISCO DE SOUSA, do 15º BPM, e dessa forma **ATENUAR** a punição imposta na Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/12 – CorCPR I, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 134, de 24 de julho de 2014, acatando o relatório dos membros do referido Conselho e atenuando a punição disciplinar imposta ao recorrente de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA para 30 (trinta) dias de PRISÃO**, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado. Tome conhecimento e providências o Comandante do 15º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar e executar o cumprimento da sanção, de tudo remetendo cópia à CorCPR I, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa acarretará em decisão definitiva;

2- **EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS:** Por ter quando na função de Comandante do DPM de Brasília Legal deixado de adotar as medidas administrativas no tocante à comunicação ao Comandante do 15º BPM, ou seu representante legal, a fim de que fosse informado da apreensão de objeto produto de furto (motocicleta) e da pretensão de encaminhar a ocorrência à Polícia Civil para as providências legais, tanto que foi atuado em

Flagrante Delito na cidade de Itaituba sob a acusação de Recepção, bem como, autorizou o SD PM MARK a se deslocar até o município de Santarém com o propósito particular, sem o conhecimento do Comando do Batalhão, permanecendo sozinho no DPM que comandava, desconsiderando, inclusive sua própria segurança.

3- **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Arts. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis ao militar em tela, posto, que o mesmo encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL e tem registrado em seus assentamentos funcionais vários elogios; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado, na condição de policial militar tem pleno conhecimento acerca dos procedimentos devidos aos Agentes do Estado diante de ilícitos detectados, sendo esta imposição inerente ao profissional de segurança pública. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que, ficou comprovado que na função de comandante do DPM local, deixou de adotar medidas legais, pois, não realizou os registros devidos ou comunicou seus Comandantes sobre a motocicleta encontrada objeto de furto, além de não levar o caso à autoridade policial competente mais próxima e, ainda, autorizou deslocamento do SD PM MARK a outro município, permanecendo o militar sozinho no DPM, antes de se deslocar à Itaituba, onde fora autuado em Flagrante Delito sob a acusação de Recepção. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe favorece, pois atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente. Com ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos II e IV do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual n°. 6.833 de 13 FEV 06;

4- Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR I;

5- Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de novembro de 2014.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 014/14-CorCPR I

SINDICANTE: CB PM RG 28350 REGINALDO PEREIRA PINTO, da CorCPR I;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de atos irregulares imputados a um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter em tese, no dia 30 DEZ 13, durante o atendimento de uma ocorrência por uma GUPM do Tático referente a uma invasão de domicílio e conseqüente baleamento, no bairro Nova República, abordado de forma truculenta o 3º SGT EB R/R UBER LUIZ SILVA DOS ANJOS, o qual havia se deslocado ao local da ocorrência de posse de uma arma de fogo à pedido de uma das vítimas, ocasião em que o citado PM apontou sua arma de fogo para a cabeça do SGT EB que de imediato se

ADITAMENTO AO BG N° 015 – 22 JAN 2015

identificou, no entanto, continuou sendo destrutado pelo PM em tela, tendo em seguida entregado sua arma de fogo e documentos de identificação ao CMT da GUPM citada, conforme documentos juntados a Portaria de instauração.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 003/2014-CorCPR I de 02 JAN 14, cópia do BOP N° 00525/2014.000001-8 de 02 JAN 14, cópia de documentos pessoais, Ofício n° 006/14-CorCPR I de 07 JAN 14, Mem. N° 017/14-CorCPR I de 07 JAN 14, Of. N° 008-NIOP/STM de 08 JAN 14 com anexo e Mem. N° 012/2014-2ª Seção do 3º BPM de 08 JAN 14 com anexo.

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 014/14-CorCPR I, de 10 de março de 2014, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o parecer do Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina por parte do Sindicado, o qual após constatar que o ofendido, 3º SGT EB R/R UBER LUIZ SILVA DOS ANJOS, encontrava-se armado no local dos fatos, adotou critérios técnicos e legais durante a abordagem do referido militar, não restando comprovado no curso investigativo excessos por parte do Sindicado após a identificação do Ofendido, ocasião em que foram adotadas as providências legais concernentes à ocorrência.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 30 de dezembro de 2014.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129

Resp. Presidência da CorCPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA N° 003/13/CD - CorCPR II

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica - LOBPMPA) c/c o Art. 126 da Lei Estadual n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA -CEDPMPA) e;

Considerando o Parecer de Conselho de Disciplina de N° 003/13/CD - CorCPR II, o qual integra a presente Decisão Administrativa.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR EM PARTE** com a conclusão dos membros do Conselho de Disciplina, na medida em que apontaram que o SD PM RG 28565 ROSINALDO LIMA MORAIS, do 4º BPM, é **CULPADO** das acusações constantes na inicial acusatória, consoante conjunto probatório carreado aos Autos;

2) **DEIXAR DE PUNIR** o SD PM RG 28565 ROSINALDO LIMA MORAIS, do 4º BPM, uma vez que o referido miliciano fora acometido por enfermidade mental, estando incapaz totalmente para entender e se autodeterminar, impossibilitando-o de exercer sua função policial militar, conforme Laudos Psiquiátrico e Psicológico Forenses emitidos pelo Centro de Perícias Científicas – CPC Renato Chaves, às fls. 272 à 280 dos Autos;

3) **REMETER** uma via deste Conselho de Disciplina ao Corpo Militar de Saúde – CMS da PMPA, para fins de apreciação dos Laudos supracitados e ulteriores de direito. Providencie a CorCPR II.

4) **REMETER** uma via deste Conselho de Disciplina à Diretoria de Pessoal da PMPA, haja vista que consta em seu bojo elementos probatórios, às fls. 05, 06 e 15 à 30, de que o SD PM RG 28565 ROSINALDO LIMA MORAIS, do 4º BPM, tomou posse em cargo público civil permanente, para análise e ulteriores de direito. Providencie a CorCPR II;

5) **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR II;

7) **INTIMAR** o SD PM RG 28565 ROSINALDO LIMA MORAIS, do 4º BPM, por meio de seu representante legal, da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, remetendo uma cópia a CorCPR II. Providencie o CMT do 4º BPM;

8) **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/13–CD/CorCPR II e arquivá-los no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.
Belém-PA, 12 de janeiro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 007/2013-CorCPRII

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e art. 26, inciso I, c/c o art. 113 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA) e, considerando o constante nos Autos de Termo de Deserção, de 26 de dezembro de 2012, oriundo do 23º BPM e sua respectiva homologação de nº 002/2013-CorCPR II, datada de 07 FEV 2013, documentações estas juntadas a presente Portaria;

RESOLVE:

1. Concordar em parte da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina e concluir que o CB PM RG 27.124 DEUZIMAR RODRIGUES CUNHA, do 23º BPM, por apresentar doença mental (dependência a múltiplas drogas com sintomas psicóticos) e, diante de sua conduta tipificada na peça inaugural como transgressão da disciplina policial militar, não poderá ser enquadrado como tal, em virtude de no tempo da ação, o acusado era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, pois ficou evidenciado junto aos Autos do Conselho de Disciplina que, há nexos causal entre o fato típico perpetrado pelo acusado e a patologia constante nas fls 112 a 116 (perícia técnica), ou seja, não houve dolo (intenção no

cometimento da transgressão) por parte do acusado, em virtude de no momento de sua ação continuada, encontrar-se inteiramente incapaz de entender sua conduta, sendo assim, o acusado é alcançado pelo Art. 48 do Decreto-Lei 1.001, de 21 de Outubro de 1969 a saber:

“Não é imputável quem, no momento da ação ou omissão, não possui a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento, em virtude de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardo.”

Diante das exposições acima, ficou clarividente de que o acusado cometeu tais condutas de TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, porém, não pode ser responsabilizado, ou seja, alcançado pelas sanções disciplinares, em virtude de se encontrar na condição de INIMPUTÁVEL, assim sendo, deixo de punir o CB PM RG 27124 DEUZIMAR RODRIGUES CUNHA, do 23º BPM, por se encontrar na condição de INIMPUTÁVEL, conforme pareceres técnicos expedidos pelo CPC “Renato Chaves”.

2. Discordar dos membros do CD de que o militar deverá passar a situação de Inativo, mediante Reforma Ex-Ofício, em virtude de ser da Junta Policial Militar Superior de Saúde, esta atribuição, sendo assim, quanto sua permanência na PMPA, fica PREJUDICADO, ficando esta decisão para após análise da Junta Superior de saúde da PMPA.

3. Encaminhar a 1ª via dos Autos do CD à JRS para que se tomem as providências cabíveis a fim de julgar a capacidade do militar em epígrafe, quanto ao seu estado de saúde mental, se posicionando sobre uma possível reforma administrativa. Providencie a CorCPR II;

4- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à Ajudância Geral;

5- Arquivar a 2ª Via dos autos do Conselho de Disciplina no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 010/15-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, da CorCPR III

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES DO DPM DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ.

FATO: A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Srª Rosemara Nascimento Barbosa, de que no dia 18 de Novembro de 2014, por volta das 10h00, uma GU da PM, foi até a residência da Srª Sebastiana (mãe da denunciante), e com a autorização da mesma fizeram uma revista na residência da mesma e como nada de errado foi encontrado a GU se retirou, mas no entanto uma PM Feminino, falou no momento em que quando estava saindo falou que tudo que tinha na residência era roubado e chamou o padrasto da denunciante Sr Edicarlos de vagabundo. Que por volta das 12h00 a denunciante chegou na casa de sua mãe e viu a mesma passando mal em decorrência do fato ocorrido.

ADITAMENTO AO BG Nº 015 – 22 JAN 2015

Que a denunciante dirigiu-se a DEPOL a fim de registrar uma ocorrência e quando estava esperando ser atendida por volta das 15h00, recebeu uma ligação de Tati vizinha de sua mãe, a qual informou que a PM tinha invadido a casa de sua mãe e quando a denunciante chegou no local(casa de sua mãe), haviam cinco Policiais Militares dentre eles duas Policiais Feminino e um Policial Militar a paisana não sabendo informar o nome. Que foi levado da residência de sua mãe 02 (dois) celulares, um Alvará de Soltura de seu irmão, 01(um) chapéu e um curió. Declara que de tudo que os Policiais Militares levaram só conseguiu recuperar os celulares e o chapéu.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 15 de Janeiro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY- TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCPR III.

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 011/15-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, da CorCPR III

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES DO GTO-CPRIII/ Castanhal/PA.

FATO: A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo CB PM EDER WILSON SANTANA DA SILVA, de que no dia 26/10/14, por volta das 05h30,juntamente com mais três Policiais Militares, estavam se dirigindo até ao Hospital Municipal de Vigia, para levarem o militar RAIMUNDO HUGO DE MORAES NETO,para receber atendimento médico, e que chegando próximo ao hospital viram quando 01 (um) individuo que estava sentado em uma esquina, sair correndo ao avista a viatura e entrar em um terreno de mangue, que de imediato o declarante e os demais Policiais Militares entraram no mangue em perseguição ao individuo, acreditando que aquele individuo estivesse flagrado com arma ou drogas, e em determinado momento foram surpreendidos por vários disparos de arma de fogo contra o declarante e sua GU, e visando a repelir a injusta agressão e para a preservação de suas vidas foram obrigados a revidar e efetuar disparos contra os indivíduos e que na troca de tiros três daqueles indivíduos vieram a óbito.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 16 de Janeiro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY- TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCPR III.

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº 001/15-CorCPR III

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 19007 NOELY DOS SANTOS PEREIRA, do 12º BPM

ACUSADOS: SD PM RG 35132 JOEL DAMASCENO DE SOUZA e SD PM RG 37098 OSVALDO LISBOA MUNIZ, ambos do 12º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 015 – 22 JAN 2015

FATO: Por terem em tese envolvimento em práticas delituosas, conforme a Solução da SIND 008/2014-CorCPR III.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário; REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 14 de Janeiro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY- TEN CEL.
PRESIDENTE DA CorCPR-III.

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 002/15-CorCPR III

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR do 5° BPM

ACUSADO: 2° SGT PM JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO, da 9ª CIPM.

FATO: Por terem em tese envolvimento em práticas delituosas, conforme a Solução da SIND 022/2014-CorCPR III .

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 14 de Janeiro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY- TEN CEL.
Presidente da CorCPR-III.

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 001/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1° TEN QOAPM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUSA, da 9ª CIPM

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela senhora Iracilda de Jesus Corrêa e o senhor Maramaldo Nunes Filho, os quais informam que residem na Zona Rural de Irituia e que por duas vezes Policiais Militares já foram ate a residência dos denunciante sob a acusação dos denunciante estarem envolvidos com tráfico de drogas, que durante a estada dos Policiais Militares na residência a casa foi completamente revirada e a denunciante foi agredida fisicamente, declaram que nunca responderam nenhum procedimento criminal relacionado ao tráfico de drogas, que ao todo foram sete Policiais Militares a estarem na residência dos mesmos, mas deste só conhece o SGT PM BORCEM, os denunciante temem por suas vidas devido terem sido ameaçado de morte pelos Policiais Militares.

ACUSADOS: 2° SGT PM BORCEM e outros Policiais Militares da 9ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 14 de Janeiro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY– TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III.

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 002/15 – CorCPR III;

ENCARREGADA: 1º SGT PM RG 18211 ROSA MARIA DE ASSIS BESSA SANTANA, do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Maria de Nazaré Alves da Rocha, de que no dia 19 de maio de 2014, por volta das 18h30min, estava em frente a sua residência situada na Travessa Ricardo Ramos Lameira, nº 442, Bairro Jaderlândia, invasão da Portelinha/Castanhal-PA, quando chegou a guarnição do CB SOBRINHO, em motocicletas, informando para a denunciante que tinha recebido denúncia que ali na residência havia uma moto tipo POP, que seria produto de roubo, quando a guarnição entrou na residência agrediram fisicamente o marido da denunciante e seu cunhado, que o Cabo ao verificar que não tinha moto nenhuma, começou a apalpar a denunciante, tendo a denunciante dito ao militar que não podia revistá-la e o CB Sobrinho chamou a denunciante de vagabunda.

ACUSADOS: CB SOBRINHO, CB GUERREIRO E OUTROS, DO 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 14 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 003/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15959 JOSÉ EDIMAR PEREIRA DE LIMA, do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Adriano Cardoso Brito, de que no dia 11 JUN 2014, por volta das 12h09min, retornava para sua residência, quando foi informado por sua vizinha Marluce, que sua residência havia sido invadida por policiais militares em motocicletas, os quais estavam a procura de bandidos, ao chegar a sua residência acompanhado pela senhora Marluce e o esposo desta, confirmou que a casa havia sido arrombada e sem entrar na residência, olhou pelo buraco e percebeu que seu aparelho televisão de marca AOC, 32", que ficava no único compartimento de madeira havia sumido.

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES, DO 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 14 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

ADITAMENTO AO BG N° 015 – 22 JAN 2015

RESENHA DE PORTARIA N° 004/15-CorCPR III.

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 004/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 21773 AMADEU ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, do 5° BPM

FATO: Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Paulo da Costa Cristo, de que sua filha Heline Cristina Parente Cristo, de que sua filha Heline Cristina Parente Cristo, de 22 anos, convive maritalmente com o Sr. Renan dos Santos Roxa, vulgo CEARÁ, com quem tem uma filha de dois anos. Que o casal briga muito e Renan agride fisicamente Heline. Que no dia 30/08/14, mais uma vez Renan a agrediu, desta vez com uma pedrada na testa e Heline procurou a Delegacia de Marudá, por volta das 14h00, para registrar uma ocorrência contra seu marido, mas o Policial Fardado que ali estava aconselhou Heline a não registrar a ocorrência porque Renan poderia se arrepender de ter batido nela, tendo o referido Policial falado a Heline que uma GU, iria atrás de Renan, mas o denunciante acredita que os policiais não tenham ido atrás do agressor para prendê-lo.

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES DO DPM DE MARUDÁ, 5° BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 16 de Janeiro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 005/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 13632 JOSEMAR BORGES RIBEIRO, do 5° BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Pedro Mota dos Santos, de que no dia 22 de agosto de 2014, por volta das 11h30min, socorreu uma senhora de nome Márcia, que estava conduzindo uma motoneta BIZ e tinha furado a barreira do DETRAN, a qual estava grávida e parou em frente o comércio do senhor Pedro pedindo para o mesmo que a levasse em sua residência, pois estava passando mal. Que o SD PM MONTEIRO e o SD PM RIBEIRO, da ROCAM, seguiram o senhor Pedro o abordaram apontando a arma para os dois e disseram que o declarante estava cometendo um crime de ter furado a barreira, que os policiais militares o chamaram de “vagabundo” e fizeram o declarante deixar a motocicleta na barreira e ao chegar na barreira o CB PM OSÓRIO o tratou com ignorância e arrogância e dizendo que ele era “um zé ninguém” e foi conduzido para a delegacia.

ACUSADOS: CB PM OSÓRIO, SD PM MONTEIRO E SD PM RIBEIRO, todos, do 5° BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG Nº 015 – 22 JAN 2015

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 16 de Janeiro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 006/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 23469 SÉRGIO RICARDO PAIVA DE ASSUNÇÃO, do 12º BPM;

FATO: a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr Francisco das Chagas Souza, de que no dia 10/04/14, no período da noite, enquanto o denunciante estava jantando em um restaurante as proximidades de sua residência, foi abordado por 03 (três homens, os quais o acusaram de ter roubado os pertences de uma pessoa. Que o denunciante foi levado de carro para o Apeú e lá foi questionado mais uma vez dos objetos roubados. E como não sabia de quais objetos os homens estavam falando, um deles sacou uma arma de fogo e efetuou disparos bem próximo ao ouvido do denunciante. Que um dos homens se identificou como sendo Policial Militar.

ACUSADOS: Policial Militar não identificado.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 16 de Janeiro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 18961 JOSÉ LEVI CUNHA ARAÚJO, do 5º BPM

FATO: A fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Ministério Público que no município de Pernambuco (Inhangapi), policiais militares utilizam a viatura policial para apanhar, pelo menos três vezes na semana, as compras feitas na cidade de Santa Izabel do Pará da senhora Lilian Damasceno para abastecer seu restaurante, que fica situado na Gleba Pernambuco, zona rural do município de Inhangapi.

ACUSADOS: A INVESTIGAR.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 015 – 22 JAN 2015

Castanhal-PA, 16 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 008/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 19391 LUIZ CLÁUDIO GRANADO DE OLIVEIRA, do 5º BPM

FATO: A fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados através do Dossiê nº 121426, de que no dia 22/08/2014, por volta das 17:30h, o SD PM DIEGO, lotado no município de Igarapé-Açu disparou 03 (três) tiros com sua arma de fogo do tipo pistola no domicílio do denunciante o qual vitimou um de seus cachorros, o denunciante diz que o policial colocou em risco as crianças que estavam nas proximidades, o endereço fica na rua Primeiro de Maio, nº 2585 (casa de alvenaria e murada, nas proximidades do mercadinho Favorito Júnior), bairro Pau Cheiroso.

ACUSADOS: SD DIEGO, 5º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 16 de Janeiro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 009/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18182 LÚCIO ROBERTO MONÇÃO DOS SANTOS, do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Erisvaldo de Lima Oliveira, de que no dia 25 de junho de 2014, por volta das 18h30min, ao sair de um motel localizado no Município de Santa Maria do Pará, pediu uma nota fiscal do que tinha consumido, que deu um total de R\$ 33,00 (trinta e três reais) para prestar conta na empresa em que trabalha, mas a proprietária se negou a dar a tal nota, que o declarante começou a tirar fotos do motel e falou a proprietária do motel que a batata frita que tinha pedido estava vencida, que logo após a proprietária chamou a polícia, em seguida chegou uma viatura da polícia militar que estava o CB PM MAURO e o SD PM JOARES, que o CB MAURO encaminhou o declarante para um posto da Polícia Rodoviária Federal para fazer o teste do bafômetro e lá o cabo começou a agredir fisicamente o declarante.

ACUSADOS: CB PM LÚCIO MAURO DA LUZ BORGES, da 9ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG Nº 015 – 22 JAN 2015

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 16 de Janeiro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 010/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 18605 LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO FERREIRA, do 12º BPM

FATO: A fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados através do Termo de declaração prestado pela denunciante Srª Patrícia Mariana Barros de Santana da Silva, que no dia 08 de outubro de 2011, compareceu na livraria da declarante o SD PM ELSO SANTOS DE ASSUNÇÃO, na época do BPOP, para realizar algumas compras, incluindo livros e bíblia no total de R\$ 317,27 (trezentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), sendo que o mesmo não compareceu até a presente data para realizar o pagamento, que por vários contatos via telefone com o mesmo, se comprometeu em efetuar o pagamento, que o esposo da declarante se dirigiu ate o BPOP para negociar a dívida, mas o SD ELSO sumiu não comparecendo até o presente momento na livraria.

ACUSADOS: SD PM ELSO SANTOS DE ASSUNÇÃO, DO 12º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 19 de Janeiro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY– TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III.

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 012/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23008 EDIVALDO LOPES DOS SANTOS, do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelas vítimas: Manoel Cordeiro Viana, Esmeraldina Viana, Ciane Viana, Francinei Viana e Ana Célia, de que foram agredidos psicologicamente por policiais militares. Além disso o Senhor Francinei e Ana Célia foram agredidos fisicamente pelos policiais, o fato ocorreu no dia 10 de junho de 2014, por volta das 16:30hs, na casa das vítimas, que os policiais alegaram ter recebido denúncia de tráfico de drogas e porte de arma, fizeram busca na residência, porém não encontraram nada. Francinei foi agredido com chutes, tapas e foram desferidos 03 (três) tiros contra ele, mas não chegaram a atingi-lo.

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES, DO 5º BPM .

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG N° 015 – 22 JAN 2015

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 19 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR, do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Srª Rosa Maria de Lima Souza, que no dia 18 de setembro de 2014, por volta das 11h00min, policiais militares encontraram sua filha com drogas em uma casa abandonada com outros adolescentes. Que os policiais não se conformaram e invadiram a residência da declarante sem mandado, que a filha da declarante menor de 14 anos estava dormindo, quando acordou com uma arma na cabeça, que os policiais militares estavam procurando drogas e não encontraram, reviraram e quebraram as coisas da residência da declarante, e que quebraram a grade da frente e a porta dos fundos da residência. Que os policiais militares estavam acompanhados de Policiais Civis e um delegado “TEMER KAYAT.

ACUSADOS: Policiais militares, do 5º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 20 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17019 RAIMUNDO JOSÉ BELÉM DA SILVA, do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Eliana Pantoja Martins, de que no dia 18 de agosto de 2014, por volta das 10h30min, seu filho Paulo Elialdo, estava em um terreno próximo a sua casa, quando chegou uma viatura, que estava o SGT DURÃO, e o mesmo abordou e revistou Paulo e seu amigo Fagner Maurício Lima da Silva, mas não foi encontrado nada de ilícito com os mesmos, e que foram algemados em uma árvore dentro do terreno em que estavam. Que o SGT DURÃO seguiu para a casa da denunciante e revistou a casa toda, mas não encontrou nada de errado. Que o sargento perguntou para a nora da denunciante onde estava as drogas e a arma de Paulo e a moça respondeu que não tinha drogas e nem arma e logo em seguida o SGT DURÃO, dirigiu-se para a casa da sogra de Paulo, que fica no Bairro Bom Jesus/Castanhal e lá revistaram a

ADITAMENTO AO BG N° 015 – 22 JAN 2015

casa e foi encontrado drogas dentro da geladeira. Que o Sargento apresentou Paulo e Fagner na delegacia do Jaderlândia/Castanhal, junto com as drogas e disse que as drogas foram encontradas com Paulo.

ACUSADOS: 3° SGT PM DURÃO, do 5° BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 20 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 015/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 19882 ANTÔNIO ELISEU REIS DA SILVA, do 5° BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Clóvis Vieira Braz de Santana, de que no dia 08 de agosto de 2014, por volta das 13h00min, aproximadamente, estava trabalhando na Fabrica ISOESTE e sua esposa estava trabalhando na loja YAMADA PLACA, quando chegou do trabalho soube por sua sogra que 02 (dois) policiais militares chegaram em uma viatura de nº 0518 com uma senhora que tinha sido roubada e entraram pela porta dos fundos da residência e que estavam no interior da residência os 03 (três) filhos menores do denunciante, que os policiais reviraram os cômodos da casa a procura do roubo, revistaram as mochilas de seus filhos e não encontraram nada.

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES, DO 5° BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 20 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 016/14 – CorCPR III

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 15149 JOSÉ ROBERTO VILHENA DA CUNHA, do 5° BPM.

ACUSADO: CB PM RG 13513 LAURÊNIO RICARDO GOMES DE SOUZA, do 5° BPM;

DEFENSOR: ALLAN MARIANO DA SILVA – 1° TEN QOPM RG 35465

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria de PADS nº 016 /14-CorCPR III, de 21 de maio de 2014, publicada no Adit. ao BG nº 099, de 29 de maio de 2014, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao CB PM RG 13513 LAURÊNIO

RICARDO GOMES DE SOUZA, do 5º BPM, por ter, em tese, envolvimento em práticas delituosas, conforme a solução de SIND 055/13 – CorCPR III, que teve origem no BOPM nº069/13-CorCPR III de 19 de setembro de 2013, narradas pelo Sr. Luiz Charles de Oliveira Silva, Incurso, em tese, aos incisos I, II, III, IV, X, XXI, LVIII, CXIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos VIII, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXXI, XXXIV, XXXVI, XXXIX do Art. 18, e os incisos II, X, XVII, XX, XXV, XXVI, do art. 17, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE; podendo ser punido com PRISÃO.

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, coadunando com a nobre Defesa em seus argumentos, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 13513 LAURÊNIO RICARDO GOMES DE SOUZA, do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, inexistem provas suficientes para a aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do Acusado com relação à conduta descrita na peça inaugural do PADS em questão. Isto posto, a Administração deve observar que as acusações em epígrafe não podem prosperar em razão do não comparecimento da Vítima para sua oitiva, o Sr. Luiz Charles de Oliveira, a qual foi cientificada através de ofício, bem como não foram localizadas as testemunhas Jakssander Silva Corrêa e Marcus Vinícius Alves da Costa, as quais acompanhavam a Vítima no momento da abordagem realizada pelo Acusado, não havendo, dessa forma, provas testemunhais concretas e irrefutáveis contra o Acusado, o qual também nega as acusações, consubstanciando-se, desta forma, no Princípio Constitucional consagrado, qual seja: o da Presunção de Inocência.

2. **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em BG desta Instituição Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 20 de janeiro de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 034 / 14 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de IPM nº 034/CorCPR III, de 04 NOV 2014, que teve como Encarregado o MAJ PM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, da CorCPR III; a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados no Mem 011/14-P2 CPR III, onde consta o extravio de 01(um) carregador de pistola PT .40, municiado com 10 (dez) cartuchos do mesmo calibre, os quais estavam em poder do CAP PM ERINALDO SILVA COSTA, da 9ª CIPM.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 015 – 22 JAN 2015

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados:

a) Há indícios de crime uma vez que restou-se comprovado o extravio de um carregador de pistola . 40 contendo dez munições;

b) Não Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputada ao acusado CAP QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, da 9ª CIPM, em função de ter sido constatado causas de justificação, tudo de acordo com o que estabelece o Art.34 ,II e Parágrafo Único da Lei 6833/2006;

c) Fica prejudicada a identificação de indícios de ato de bravura, em razão da não localização da vítima de afogamento que foi retirada do Rio Peixe Boi pelo indiciado, que não envidou esforços para localizá-la, mesmo depois de alertado sobre a primordialidade da localização desta;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em BG desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 20 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 042/14–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria nº 042/14 - CorCPR III, de 12 de setembro de 2014, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 15959 JOSÉ EDIMAR PEREIRA DE LIMA, do 5º BPM; a fim de Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo senhor José Fernando Castro de Lima, de que no dia 27 de maio de 2014, por volta das 20h30min, quando encontrava-se no Ginásio de Esporte de Inhangapi, teria sido ameaçado de ser preso, por policiais militares, caso não parasse de soprar um instrumento chamado de vuvunzela.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados;

a) Não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao CB PM RG 15954 PAULO CEZAR COSTA DA SILVA , CB PM RG 14698 ALMIR SOUZA RODRIGUES e SD PM RG 37147 CLAUDINEI MENDONÇA DE SOUZA, todos do 5º BPM, em função de na presente instrução provisória não ter sido encontrado as práticas delituosas contidas na denúncia, como deixa claro o ofendido ao desistir (fls. 10), bem como pelo fato do próprio ofendido ter sido chamado a atenção pelo Coordenador de esporte de Inhangapi, Sr. Claudionor Moreira do Mar Júnior que acionou a PM e disse aos acusados que

o ofendido é contumaz em práticas daquela natureza (fls. 15) fragilizando com sua conduta a denúncia que perpetrou nesta Corregedoria Regional;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 19 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 045/14–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria nº 045/14 - CorCPR III, de 12 de setembro de 2014, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 13632 JOSEMAR BORGES RIBEIRO, do 5º BPM; a fim de Apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela senhora Nilsangela Corrêa Azevedo, de que no dia 17 de maio de 2014, por volta das 18h00min, foi informada que seu sobrinho menor de idade estava sendo agredido em via pública no Bairro Milagre em Castanhal/PA, por policiais militares da ROCAM, ao chegar ao local do fato, teria sido destratada pelos policiais militares quando perguntou o que estava acontecendo. Que um policial militar falou que odiava vagabundo e que a denunciante e sua família eram sustentadas pelo roubo de seu sobrinho, tendo ainda ameaçado prender a denunciante e sua irmã Nilsete, isso tudo na frente de várias pessoas, o que deixou a denunciante bastante constrangida.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados;

a) Não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao CB PM RG 27480 EMERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA, SD PM RG 34989 JECONIAS MONTEIRO DE ARAÚJO, SD PM RG 34999 FÁBIO ALVES GRACIANO e SD PM RG 34799 ISRAEL CARDOSO PINTO todos do 5º BPM, em função de na presente instrução provisória não ter sido identificado as práticas delituosas contidas na denúncia, como deixa claro a ofendida (fls. 10), bem como pelo fato da guarnição dos acusados ter sido acionada via NIOP/5ºBPM, pelo fato dos parentes da ofendida que foram abordados pela guarnição terem dado causa á situação, tanto que foram autuados em flagrante na Seccional de Castanhal (fls. 22) visto que a população local acionou a PM, pois estava sendo molestada pelos parentes da ofendida(14,15,16,18,20), bem como pelo fato desta CorCPR III ter ainda, contactado com a ofendida pelos números: 91-982571701 e 93-992075152 (Juruti-PA) disponibilizados na denúncia para saber as razões de sua desistência, porém as tentativas de contatos resultaram infrutíferas, o que fragiliza a denúncia;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 19 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 048/14 – CorCPR III.

Concedo ao CAP PM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, da CorCPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 048/14-CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG N° 001/15 – CorCPR III). Castanhal-PA, 16 de janeiro de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 047/14 – CorCPR III.

Concedo ao CAP PM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, da CorCPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 047/14- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG N° 002/15 – CorCPR III) Castanhal-PA, 16 de janeiro de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IV

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 022/14–CORCPR IV, DE 17 NOV DE 2014.

ENCARREGADO: CAP PM LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA, do BPCHOQ.

INVESTIGADOS: SD PM RG 38279 JOSÉ ALBERTO REBELO DE VASCONCELOS do 13º BPM

ESCOPO: Apurar os fatos narrados no Boletim de Ocorrência da 5ª seccional 6-1 RISP-9 AISP os quais narram o Óbito do infrator conhecido por GORDO durante uma tentativa de roubo perpetrada pela vítima e outro meliante contra o acusado desta instrução provisória SD PM RG 38279 JOSÉ ALBERTO REBELO DE VASCONCELOS do 13º BPM fato supostamente ocorrido no dia 31 OUT 2014, as 10:30hs na avenida Almirante Barroso em Belém-PA

ADITAMENTO AO BG Nº 015 – 22 JAN 2015

PRAZO: O previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo artigo, a contar da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

ORIGEM: Face a Cópia da parte S/N do SD REBELO, Cópia Autêntica do livro do rondante do 13º BPM

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR - IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO II DO PADS DE Nº 019/14 - CorCPR V

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Ofício nº 008/2014-PADS, através do qual o SUB TEN PM RG 17473 AMILTON BARROS DOS SANTOS, presidente do processo acima citado, solicita o sobrestamento do mesmo devido encontrar-se no gozo de férias pelo período de 06/01/2015 a 05/02/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 019/14-CorCPR V, do dia 06 de janeiro de 2015, até o dia 05 de janeiro do mesmo ano, devendo o encarregado reiniciar imediatamente os trabalhos atinentes ao Processo, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria a data do dessobrestamento;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 09 de janeiro de 2015.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA - CAP QOPM RG 20415

Respondendo pela presidência da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VI

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF: Portaria de IPM Nº 001/2015 – CorCPR-VI.

ENCARREGADO: CAP PM RG 30334 SÍLVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM.

OBJETO: Mem. nº 332/14 – CorGeral; Mem. nº 302/14 – CorGeral; Mem. nº 260/14 – CorGeral; Mem. nº 1842/2014 – JRS, com duas fls.; Mem. nº 245/2014 – CorCPR VI; Mem.

ADITAMENTO AO BG Nº 015 – 22 JAN 2015

nº 751/2014 – GAB. CMDO; Cópia da página 01 e 17 do BG Nº 124 de 01 JUL de 2008; Cópia do Mem. 624/2014- GAB. CMDO; Cópia do Requerimento de licenciamento a Pedido nº 022/P1-19º BPM; Cópia de Atestado Médico datado de 08 OUT 2010; 13 (treze) Declarações da JRS; 01 (uma) Cópia do Mem. nº 1920/2014/JRS.

PRAZO: O previsto no CPPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 15 de janeiro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Resp. pela Presidência da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF: Portaria de IPM nº 020/2014 – CorCPR-VI.

ENCARREGADO: CAP PM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM.

OBJETO: Mem. Nº 288/2014 – CorGeral/MP; Ofício nº 0250/2014 / MP / PJMR;

Termo de Declaração em nome de ANDRESSA LOPES ARAUJO; Termo de Declaração em nome de EDUARDO LOPES DE ARAUJO; Termo de Declaração em nome de VANESSA LOPES ARAÚJO.

PRAZO: O previsto no CPPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 23 de dezembro de 2014.

GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR – MAJ QOPM RG 27011

Resp. pela Presidência da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF: Portaria de IPM nº 021/2014 – CorCPR-VI.

ENCARREGADO: CAP PM RG 30334 SÍLVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM.

OBJETO: Mem. nº 289/2014-CorGeral/MP; Ofício nº 0261/2014 / MP / PJMR; CD de áudio e vídeo contendo depoimento do nacional. CARLOS ALBERTO OLIVEIRAS DA SILVA.

PRAZO: O previsto no CPPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 23 de dezembro de 2014.

GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR - MAJ QOPM RG 27011

Resp. Pela CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado Nº 012/2014-CorCPR-VI.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 12823 JOSÉ HAROLDO SOUZA SILVA, do 19º BPM

ACUSADO: SD RG 38349 ANTONIO JUNIOR GALVÃO MESQUITA, do 19º BPM.

OBJETO: Of. nº 1719/2014 – SEC3ªVP; Cópia do Livro de Apresentação na Justiça.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 23 de dezembro de 2014.

GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR - MAJ QOPM RG 27011

Resp. Pela CorCPR-VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 007/2009 - CorCPR-VI

Examinando os autos do Conselho de Disciplina mandado proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 007/2009 - CorCPR-VI de 05 de outubro de 2009, publicada no Adit. ao BG nº 200 de 22 de outubro de 2009, a qual através de Portaria de Substituição publicada no Adit. ao BG Nº 155 de 23 de agosto de 2012, designou como Presidente o CAP QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA; como Interrogante/Relator o CAP QOPM RG 30334 SÍLVIO BENEDITO FERREIRA COSTA; e como Escrivão o CAP QOPM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES LUZ, todos do 19º BPM de Paragominas/PA, com o escopo de julgar se o acusado, CB PM RG 21636 OSCAR ALFREDO DOS SANTOS CORRÊA, hoje já pertencente ao efetivo do 2º BPM, possui ou não condições de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, face a conduta descrita no Art. 1º da retromencionada Portaria de instauração, a qual ensejou, em tese, em indícios de cometimento de ato de natureza grave que afetou a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe.

E, considerando o Parecer Administrativo 007/14 – CorCPR-VI, o qual homologo.

RESOLVO:

1. **DECIDIR** que as provas produzidas e juntadas aos autos do CD, não permitem atribuir a autoria da prática de transgressão da disciplina policial militar ao acusado CB PM RG 21263 OSCAR ALFREDO DOS SANTOS CORRÊA, pertencente ao efetivo do 2º BPM, nos termos descritos na inicial de fls. 002, que versam a cerca de suposto envolvimento do acusado em atos criminosos que culminaram com os homicídios das vítimas MÁRCIO VAGNE OLIVEIRA DA COSTA (morto em 16/10/2006), MAUCIRAN PINTO RICARDO, o “ZEUS” (morto em 04/05/2007), e JOSÉ MARQUES IRENE DOS SANTOS, o “ZÉ PORÇÃO” (morto em 18/08/2007). Trata-se, em relação à segunda vítima, de absolvição por negativa de autoria, e nas demais de absolvição por insuficiência de provas.

2. **DECIDIR** que o conjunto probante produzido e juntado aos autos do CD, constituído essencialmente de prova emprestada da Justiça Criminal que lastreou a condenação do acusado e outros civis naquela sede penal, também serviu para demonstrar a prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado CB PM RG 21263 OSCAR ALFREDO DOS SANTOS CORRÊA, hoje pertencente ao efetivo do 2º BPM, no sentido dele ter participado dos atos criminosos ocorridos na cidade de Paragominas/PA, que resultaram no homicídio de JONAS TEIXEIRA DE CASTRO no dia 03/12/2003, em concurso com o nacional DAVI PAULINO DOS SANTOS.

Que versam os autos, através de depoimentos convergentes, em especial da testemunha ocular Maria de Nazaré, irmã da vítima, que o envolvimento do acusado nos atos que culminaram no homicídio de Jonas Teixeira, se deu no sentido do acusado ter pilotado uma motocicleta no dia dos fatos, tendo como carona o nacional Davi Paulino, e deslocaram-se até a residência da irmã de Jonas Teixeira, a testemunha Maria de Nazaré, utilizando-se de história falsa para chegar até a vítima, ocasião em que o Sr. Davi Paulino, após breve conversa com a vítima, teria efetuado os disparos fatais em Jonas Teixeira, enquanto o acusado fazia a vigia e cobertura do local. Da mesma extrai-se dos autos que o acusado estava em poder de arma de fogo, tanto que após o homicídio de Jonas, o acusado efetuou disparos na direção da testemunha Maria de Nazaré, que não foi atingida por já estar em fuga àquela altura.

3. **SEGUIR** com a conclusão a que chegou, por unanimidade, a comissão processante do Conselho de Disciplina, e decidir que o conjunto probante produzido e juntado aos autos do CD são insuficientes para condenar o acusado CB PM RG 21263 OSCAR ALFREDO DOS SANTOS CORRÊA, pertencente ao efetivo do 2º BPM, pela autoria/participação direta de possível prática de transgressão disciplinar decorrente dos atos ilícitos que culminaram no homicídio da vítima MANOEL MARTINS DE SOUZA, o “MILTON” (morto em 17/10/2006). Em contrapartida, as provas juntadas aos autos demonstram a prática de transgressão da disciplina policial militar pelo acusado em parte da inicial de fls. 02, no sentido de que se associou ao nacional DAVI PAULINO DOS SANTOS e outros, dentre os quais estariam os autores condenados criminalmente (em 1º grau) pelo homicídio da vítima Manoel Martins.

Importante destacar que se reforça a condenação administrativa do acusado em parte da inicial de fls. 002 do Conselho de Disciplina agora solucionado, uma vez que referida condenação também valeu-se da prova produzida no processo criminal a que ele respondeu, pela mesma conduta praticada, e que culminou em sua condenação pelo crime de formação de quadrilha (Art. 288 do CPB), em sentença já transitada em julgado, a qual deve vincular-se o juízo administrativo no caso concreto.

4. Em aplicação à Dosimetria, estabelecimento preliminarmente ao julgamento da transgressão, que após detalhada análise dos critérios adotados no Art. 32 do CEDPM, verifica-se que os antecedentes do transgressor se não lhe beneficiam totalmente, também não lhe são no todo desfavoráveis, pois observa-se em seus assentamentos que, ao longo de seus pouco mais de 21 (vinte e um) anos de serviço na PMPA, já foi punido disciplinarmente com 02 (duas) Prisões, 02 (duas) Detenções e 01 (uma) Repreensão, sendo a última punição aplicada no ano de 2002, o que lhe rende atualmente o comportamento “EXCEPCIONAL”. Anota-se também em seus assentamentos alguns elogios, não se observando punição por reincidência a fatos apreciados no CD em discussão. As causas que determinaram a transgressão lhe são plenamente desfavoráveis, visto que demonstram sua associação a terceiros pessoas de alta periculosidade, que planejaram e executaram crimes dolosos contra a vida, que já lhes renderam condenação pelo menos em primeiro grau, e ainda respondem outros processos criminais pelos crimes de formação de quadrilha e homicídio. Nesse sentido

o próprio acusado já se viu condenado em trânsito e julgado por formação de quadrilha, e aguarda atualmente manifestação do STJ contra condenação por homicídio qualificado. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram também lhe são desfavoráveis, face à comprovação nos autos de que o acusado agiu de forma consciente e dolosa, maculando a honra pessoal, o decoro da classe e o pundonor policial militar; As consequências que dela possam advir devem gerar de imediato para o acusado, responsabilização e punição disciplinar compatível com sua conduta, julgada de natureza GRAVE (adequação aos incisos I, III, IV e VI do §2º do Art. 31 do CEDPM), que além de afrontar vários dispositivos éticos descritos no próprio CEDPM, preencheu também condutas definidas em lei como crimes de natureza comum.

Com relação às atenuantes do Art. 35 do CEDPM, conta a seu favor os incisos “I” (acima do “BOM” comportamento) e “II” (relevância de serviços prestados). Referente às agravantes do Art. 36, verifica-se sua adequação aos incisos “II” (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões), “IV” (conluio de duas ou mais pessoas), e “VIII” (a prática de transgressão com premeditação).

5. **DECIDIR** com base na conduta descrita nos itens “2” e “3” desta Decisão Administrativa c/c a Dosimetria acima definida, que por tratar-se de transgressão de natureza “GRAVE”, fica estipulada a punição de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** ao CB PM RG 21263 OSCAR ALFREDO DOS SANTOS CORRÊA, pertencente ao efetivo do 2º BPM, por ter sua conduta infringido os preceitos éticos dos incisos VII, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, e incorrido nas transgressões dos incisos XXIV e CXLV e §1º do Art. 37, tudo da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), cf. dispostos na inicial de fls. 02.

6. Publicar a presente Decisão Administrativa (DA) em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

7. Deixar de remeter os autos do CD à Justiça Militar e/ou Comum, por quaisquer indícios de crimes porventura praticados pelo acusado nos fatos objetos do CD, em virtude de estarem ou já terem sido julgados em sede criminal competente.

8. Determinar que o Comandante do Acusado cientifique-o por escrito sobre esta Decisão Administrativa, tão logo seja publicada, e aguarde o prazo recursal e julgamento de recurso porventura existente, para ulteriores providências relacionadas à DA. Providencie ainda aquele Comando a remessa à CorGERAL, de todas as ciências dadas ao acusado, para fins de juntada no processo de origem.

9. Providencie a DP as providências necessárias, no sentido de excluir o acusado das fileiras da PMPA, e consequentemente da folha de pagamento da Corporação, após transcurso do prazo recursal, e sendo mantida a presente punição disciplinar.

10. Juntar o Parecer Administrativo nº 002/13 – CorCPR-VI e esta DA publicada aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria 007/2009 – CorCPR-VI, arquivando as duas vias do processo no cartório da CorCPR-VI. Providencie a respeito aquela Comissão de Correição.

ADITAMENTO AO BG Nº 015 – 22 JAN 2015

Belém-PA, 13 de janeiro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS– CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 015/14–CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria nº 015/2014 - CorCPR-VI de 30 de outubro de 2014, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 202 de 06 de novembro de 2014, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 22765 ANTONIO MISSIAS DOS REIS PINTO, do 19º BPM, e como objeto a apuração dos fatos contidos no BOPM nº 010/2012 – CorCPR-VI; Ofício 042/2012-CorCPR-VI; Ofício nº 35/2013; e 02 (duas) fotos do ofendido Alailson Moreira, de fls. 03 a 06 da Sindicância supracitada.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que não há indícios de prática de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar a qualquer militar estadual envolvido, em decorrência da insuficiência de provas, em que pese a existência de fotografias mostrando supostas lesões na região torácica do Sr. Alailson Moreira da Costa, fl. 06, não havendo como ser comprovada autoria e materialidade, face a falta do competente laudo do exame de corpo de delito, e de testemunhas que tivessem presenciado os fatos narrados pelo ofendido.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.
Paragominas-PA, 23 de dezembro de 2014.

GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR – MAJ QOPM RG 27011

Resp. pela Presidência da CorCPR-VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VII

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 011/2014 – Cor CPR VII

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da MAJ PM RG 18426 ANDRÉA KEYLA LEAL ROCHA, em face ao teor do fato contido no Ofício nº 229/2014/GAB/CGPC e seus anexos.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM, de que após análise das provas, há indícios de crime militar em desfavor do 2º SGT PM RG 24087 HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL, por ter efetuado disparos de arma de fogo e concorrido para a morte do nacional JOSÉ RAYRON COSTA DOS SANTOS, porém, há excludente de ilicitude em virtude daquele militar ter agido dentro da técnica policial militar e dos limites legais reagindo a injusta agressão de forma proporcional e necessária, uma vez

que o nacional JOSÉ RAYRON COSTA DOS SANTOS efetuou disparos de arma de fogo contra os policiais militares da Guarnição, os quais cumpriam determinações judiciais referentes ao mandado de prisão em desfavor daquele agressor;

2- Não há indícios de Transgressão da Disciplina em desfavor do 2º SGT PM RG 24087 HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL;

3- Não há indícios de Crime militar ou Transgressão da Disciplina em desfavor do SD PM RG 35053 PEDRO THIAGO SOARES SANTIAGO, do BPOT,

4- Solicitar a AJG/QCG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

5- Remeter a 1ª via dos Autos a JME, Providencie a Cor CPR VII;

6- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR VII. Providencie o Cartório. Belém-PA, 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16.239
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 028/2014/IPM – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através da Sindicância de portaria nº 018/14 – CorCPR VII, por intermédio do TEM PM WANDERSON ANTUNES DOS REIS, com o escopo de investigar a conduta funcional do SD PM WALCY DA SILVA MAIA do efetivo de Capitão Poço, o qual teria efetuado vários disparos de arma de fogo;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito policial militar de que nos fatos investigados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SD PM WALCI DA SILVA MAIA, haja vista não restar prova testemunhal ou material que corrobore com as denúncias realizadas pela SR. JÉSSICA GARCIA DAS GRAÇAS, tendo em vista o falecimento da suposta vítima SR ROBERTA LEONE;

2 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a Cor CPR VII;

3 – Arquivar 2º via no cartório geral da corregedoria.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377
Presidente da CorCPR VII

SOLUÇÃO DO SINDICANCIA DE PORTARIA Nº 002/2014 – Cor CPR VII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 16246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, em face ao teor do Ofício nº 074/2014 - SJPenal/SAL e seus anexos.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 015 – 22 JAN 2015

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que após análise das provas colhidas, há indícios de crime militar e ainda transgressão da disciplina militar, praticados pelo SGT RG 15526 FREDSON GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA E SD PM RG 38156 BRUNO PEREIRA RODRIGUES, por terem em tese, se omitido durante oitivas na Comarca de Salinópolis, causando transtornos ao andamento do processo judicial;

2- Instaurar PADS, para apurar a transgressão da disciplina por parte dos militares sindicados, Providencie a Cor CPR VII;

3- Solicitar a AJG/QCG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor COR VII;

4- Remeter a 1º Via dos Autos a JME, por haver indícios de crime militar praticado pelos SGT RG 15526 FREDSON GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA e SD PM RG 38156 BRUNO PEREIRA RODRIGUES, Providencie a Cor CPR VII;

5- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR VII. Providencie o Cartório.

Belém-PA, 29 de dezembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 018/2014/SIND – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através da Sindicância de portaria nº 018/14 – CorCPR VII, por intermédio do SGT PM MARCO ANTÔNIO LIMA BRITO, da 10ª CIPM, com o escopo de apurar os fatos narrados na Denúncia nº 507743 do DISQUE DENÚNCIA

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído aos SGT MARCO ANTÔNIO MORAES DE MELO, SD RENATO PEREIRA GOMES e SD PHELLIPE CARVALHO COIMBRA, da 10ª CIPM, nos fatos citados, pela inexistência de provas carreadas aos autos que pudessem imputar responsabilidades, uma vez que o exame de corpo de delito não corrobora para as acusações contra o SINDICADOS.

2 – CONCORDAR com o encarregado que há indícios de crime cometidos pelos nacionais Alessandro e Teixeira, funcionários do CRRC, unidade de Capanema, fato afirmado pelo SR. REGIVALDO OLIVEIRA MOURA.

3 – solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG da corporação. Providencie a cor CPRVII:

ADITAMENTO AO BG Nº 015 – 22 JAN 2015

- 3 – REMETER 1ª via dos autos a JME.
 - 4 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da corregedoria.
- ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES –TEN CEL QOPM RG 12.377
Presidente da CorCPR VII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 001/2012-CorCPR VIII DE 30 DE JANEIRO DE 2012

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21853 MARIA ELEUDES G. MARINHO, do 16º BPM;
OFENDIDO: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
ACUSADO: SD PM RG 37543 MARCELO MATOS DE QUEIROZ, do 16º BPM;
DEFENSOR: MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO, OAB/PA 17866
ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima, com escopo de apurar possível prática de conduta irregular praticada em tese pelo acusado, tendo em vista o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, por ter em tese, sido acusado de conduzir uma motocicleta de sua propriedade, quando de folga e a paisana, sem possuir CNH, no dia 17 de Outubro de 2010, por volta das 22h30min. na Av. Perimetral, na cidade de Altamira-PA, onde perdeu o controle do veículo e sofreu um acidente, que lhe causou lesões graves, causando sérios transtornos a Administração Pública. Conforme ficou apurado em sindicância anexo ao presente PADS.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR:** com a conclusão da Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, com base no conjunto probatório constante nos autos, que dos fatos apurados, houve transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, por parte do acusado, por ter infringido normas de trânsito, ao conduzir uma motocicleta sem está habilitado, assumindo os riscos do acidente sofrido e danos a terceiros..

2. **DA DEFESA:** Analisando a brilhante argumentação do defensor, onde alega incompetência absoluta da administração pública para apurar o caso, pois se trata de um acidente de transito, onde o Policial Militar estava de folga e a apaisana, não causando transtorno nenhum a instituição, tornando assim, nulo o referido processo. Devo discordar de vossa alegação, pois o Policial Militar é conhecedor das regras de trânsito, e sabe que não pode conduzir veículo sem a devida habilitação “CNH”, com sua atitude, descumpriu normas legais, causando sérios transtornos a administração, no que tange ao apoio ao Policial Militar e de pessoal, inclusive com a aeronave com UTI, acidentado e a falta dele no serviço diário, por conta de uma imperícia, no entanto é atribuição sim da Administração apurar a conduta do acusado e tomar as devidas providencias, para que outros Policiais Militares não incorram no mesmo erro.

3. **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise das peças carreadas aos autos, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM,

verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR, lhes são favoráveis, posto que, incorporou na PMPA em 16/11/2009, está classificado no ótimo comportamento, sem registro de punição. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO, não lhes são favoráveis, pois ficou claro que os fatos se deram conforme o acima exposto. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, não lhes são favoráveis, uma vez que o acusado demonstrou com sua conduta, falta de responsabilidade e descumprimento de normas regulamentares de trânsito e administrativa, ao conduzir sua motocicleta sem CNH, colocando em risco a sua vida e de terceiros que utilizam as vias públicas. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, não lhes aproveitam, posto que a atitude do acusado causou sérios prejuízos a si próprio e à administração. COM ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso X do Art. 36, não apresentando causa de justificação do art. 34, consoante os preceitos da Lei Estadual n° 6.833 de 13 FEV. 06 (CEDPM).

3. **DISPOSITIVO:** Destarte que o acusado, com sua atitude infringiu o inciso XCIII do Art. 37 e também os incisos VII e XVIII do Art.18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o Art. 31, § 2º, da Lei n° 6.883/06 de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPMPA).

4. **SANCIONAR DISCIPLINARMENTE:** O SD PM RG 37543 MARCELO MATOS DE QUEIROZ, do 16º BPM, **com 11 (onze) dias de “PRISÃO”** em conformidade com o Art. 50, I, “c”, consoante o Art.69, da Lei Estadual N° 6.833/06 (CEDPM), ingressa no comportamento “BOM”.

5. Solicitar providências ao Comandante do 16º BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar ao acusado, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial, para a contagem do tempo recursal, devendo ser cumprida de acordo com vossa decisão. Providencie a CorCPR-VIII;;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-VIII, Providencie a CorCPR-VIII;

7. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral.

Solicito providências a AJG. Providencie a CorCPR-VIII;

Altamira-PA, 10 de Dezembro de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-VIII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IX**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 041/2014 – CorCPR IX, DE 27 NOV 2014

1.ENCARREGADO: MAJ PM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA, do CPR IX;

2. OBJETO: A fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado feito pelo Sr. MARCO ANTONIO DE AZEVEDO ARAÚJO, de que teria sofrido uma tentativa de homicídio por parte de um policial militar, no dia 19/07/2014, por volta das 14h00, próximo a Alça Viária, quando

ADITAMENTO AO BG Nº 015 – 22 JAN 2015

trafegava sentido Barcarena – Belém em um veículo particular, bem como , omissão por parte de uma GUPM da PRE a qual solicitou ajuda;

3. OFENDIDO: Sr. MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO ARAÚJO;

4. ORIGEM: BOPM nº 601/2014.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 043/2014 – CorCPR IX, DE 27 NOV 2014

1.ENCARREGADO: MAJ PM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA, do CPRIX;

2. OBJETO: A fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos ocorrido no Município de Mojú, no dia 01/10/2014, por volta das 05h40, durante uma ação policial que culminou com baleamento e óbito do nacional CLAUDINEI SIQUEIRA MENDES, vulgo “PINTADO” e prisão de PAULO CORDEIRO DA SILVA durante troca de tiros com uma GUPM comandada por um Oficial intermediário;

3.OFENDIDO: SR. MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO ARAÚJO;

4. ORIGEM: BOPM nº 601/2014.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CORCPR IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 007/2014–CORCPR IX, DE 27 NOV 2014

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22837 JOSÉ DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, do 31º BPM

2. ACUSADO: CB PM RG 28541 GEAN GIRELI GOMES, do 31º BPM/Abaetetuba;

3. OFENDIDO: O Estado / Administração Pública;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Memorando nº 066/2014-CorGERAL/TJ e seus anexos.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 069/14–CORCPRIX, 24 NOV 14.

ENCARREGADO: SGT PM RG 18476 VANI DOS SANTOS LIMA, do CPR IX

OFENDIDO: SR. PAULO JOEL DA SILVA PANTOJA;

ORIGEM: BOPM nº 048/2014- CorCPR IX;

OBJETO: Apurar as denúncias feitas pelo Ofendido, de fato ocorrido no município de Abaetetuba/PA, no dia 17/10/2014, por volta das 17h00, em via publica, na conduta de um policial militar acusado de Abuso de autoridade, ameaça e agressão física sem justa causa, enquanto este estacionava sua moto em frente à Casa das Peças;

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM Nº 037/2014–CorCPR IX

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, “h”, do CPPM, c/c art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 (DOE nº 30.620, de 09/02/2006), face aos dispostos no BOPM nº 035/2014-CorCPR IX e no Ofício s/nº-2014DPM Igarapé-Miri e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o ASP PM RG 34726 EVAIR DOS SANTOS RIBEIRO, do 31º BPM, pelo MAJ QOPM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA, do CPR IX, na presidência do IPM Nº 037/2014 – CorCPR IX;

Art. 2º. Determinar o prazo de 05 dias para a abertura da portaria de início dos trabalhos pelo novo Encarregado, a contar do recebimento desta.

Art. 3º. Esta Portaria entrar em vigor a partir da publicação.

Abaetetuba-PA, 27 de novembro de 2014.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869

Presidente da CORCPR IX

PORTARIA DE PADS Nº 007/014 – CORCPR IX-SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 002/14–PADS.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 007/2014–CorCPR IX, a contar do dia 09 de 2015, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º Todas as diligencias devem ser realizadas na medida do possível de forma pessoal, afim de contornar os possíveis embaraços burocráticos;

Art. 3º. Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba-PA, 09 de janeiro de 2015

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – MAJ QOPM RG 18.367

Respondendo pela presidência da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 005 / 2014 - CorCPR IX

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 24283 JOSIELSON LIMA BARBOSA e CB PM RG 14019 RONALDO DA LUZ BARBOSA, ambos do 31º BPM;

DEFENSOR: DR. NELSON FERNANDO D. S. LEÃO, OAB/14.092;

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 18.474 CHARLES DOS REIS SILVA, do 31º BPM;

DOC. ORIGEM: Memorando CorGeral nº 033/2014-CorGeral/TJ e anexos;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão da disciplina policial militar dos Acusados, por não terem comparecido no dia 09/07/2014, as 08h30 para audiência no processo nº 0003287-19.2013.814.0076, apesar do ofício nº 886/2014-SJA ter sido encaminhado com antecedência a esta Corporação.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS nos seguintes termos:

O 3° SGT PM RG 24283 JOSIELSON LIMA BARBOSA e o CB PM RG 14019 RONALDO DA LUZ BARBOSA, ambos do 31° BPM, não são culpados das acusações a si imputadas, haja vista os mesmos não terem tomado conhecimento de suas apresentações previsto para o dia 09 de julho de 2014, as 08h00, no fórum de Acará;

Restou prejudicado a individualização das condutas, em face da não oitiva do 3° SGT PM RG 13968 REGINALDO DA TRINDADE CARDOSO, o qual se encontra em processo de reforma pela Junta Regular de Saúde e não localizado conforme se vê as fls. 45 nos autos, testemunha essa de fundamental importância para a elucidação dos fatos;

3. Arquivar os autos do presente em Cartório;

4. Juntar esta decisão aos autos e Solicitar sua publicação.

Abaetetuba-PA, 23 de dezembro de 2014.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – MAJ QOPM RG 18367

Respondendo pela Comissão da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 006 / 2014-CorCPR IX

ACUSADO: CB PM RG 14762 RAIMUNDO FIGUEIREDO PEREIRA, do 31° BPM;

DEFENSOR: MAJ QOPM DANIEL MIRANDA BRITO, do 31° BPM;

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 25477 JESUS DE N. FERREIRA DOS SANTOS, 31° BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS - Procedência de denúncia – Punição Disciplinar;

DOCUMENTO ORIGEM: DEC. ADM PADS 002/2014-CORCPRIX.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, quando recebeu o ofício n° 1730/2013-SJA no dia 10 de dezembro de 2013 solicitando a apresentação do 3° SGT PM RG 15936 WALDEMIR MOTEIRO DA CONCEIÇÃO, deixou de informar e repassar a quem de direito para que o mesmo fosse apresentado naquele fórum.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, e concluir que há cometimento de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 14.762 RAIMUNDO FIGUEIREDO PEREIRA, do 31° BPM, por haver no dia 10/12/2013, recebido ofício n° 1730/2013-SJA que solicitava a apresentação do 3° SGT PM RG 15936 WALDEMIR MOTEIRO DA CONCEIÇÃO, no Fórum da Comarca de Acará, deixou de repassar ao mesmo para que tomasse ciência da referida audiência;

2. **EXPOSIÇÃO DA TRANSGRESSÃO:** Por ter no dia 10/12/2013, recebido ofício n° 1730/2013-SJA que solicitava a apresentação do 3° SGT PM RG 15936 WALDEMIR MOTEIRO DA CONCEIÇÃO, no Fórum da Comarca de Acará, deixou de repassar ao mesmo para que tomasse ciência da referida audiência

3. **DOSIMETRIA:** Com base nos arts. 32 a 36 do CEDPM, verificou-se que nos ANTECEDENTES do acusado não há elogios de seus Comandos imediatos (fls. 30 a 37), e nenhuma punição disciplinar foi registrada (fls. 51. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, demonstram descontrole com a documentação

publica; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM: não lhe são favoráveis, pois demonstram desídia com suas obrigações funcionais. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: desfavoráveis por gerarem descrédito na imagem da PMPA na medida em que o o Juízo do Fórum da Comarca de Acará teve que renovar a audiência para data do dia 01/07/2014. Presente a ATENUANTE do art. 35, incisos II (relevância de serviços prestados); e AGRAVANTES do art. 36, inciso, V (a prática de transgressão durante a execução do serviço). Não há causa de justificação (art. 34). Tudo da Lei nº 6.833/06;

4. **DISPOSITIVO:** Com sua conduta incorreu nas infrações dos incisos de nº XXIV, XLV, LVIII e LXXXI do art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833/2006. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “LEVE”;

5. **DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR:** face ao exposto acima, o que ora se busca de acordo com o CEDPMPA é a correção de atitude, a consciência das responsabilidades. Malgrado, o servidor ter cometido desvio de conduta, a natureza é tida como “LEVE”. O servidor não foi em momento algum convincente em alegações acerca de sua inocência. Ora se a finalidade da Corregedoria é a correção de atitude e se o servidor procura demonstrar que “Mudou”, que é responsável e diligente, devemos louvar seus esforços, ademais, cada ser humano tem seu talento e sua competência. Então se o caso aqui discutido observa-se que o referido servidor em seus assentamentos profissionais só admoestado ou melhor sancionado por atraso de processo ou procedimentos, não possui nenhuma sanção por qualquer outro desvio, à administração então cabe tomar providências com o escopo de capacitar melhor seus quadros. Pelo período que serve no CPR-IX, o servidor foi nomeado para presidir diversos processos e procedimentos, mesmo não sendo cômico que estava em período de prova. Pois ao ser submetido a processo administrativo disciplinar por atraso de documentos, até o presente momento esta Corregedoria ainda não constatou qualquer atraso nos processos e procedimentos presididos pelo referido servidor. Como mencionado acima, se a dificuldade do servidor estava em levar a cabo seus processos e procedimentos, esta Corregedoria sabedora de tal deficiência investiu no período de prova, para que o servidor pudesse demonstrar que passado é passado e no presente o servidor adquiriu uma maior maturidade profissional, tanto que ao longo do prazo em estava submetido a processo administrativo disciplinar, realizou vários procedimentos e em momento algum demonstrou insatisfação. Então, se a função da Corregedoria é entre tantas a correção de atitude, este presidente se dá por realizado seu mister, sendo o desvio de conduta cometido pelo referido servidor embaraçoso perante órgãos de controle externo, ainda assim é de somenos gravidade, assim sendo utilizando dos meios que nosso CEDPMPA em seu art. 38 nos elenca, que a punição deve possuir um caráter pedagógico, a partir da publicação desta decisão e enquanto servir no área de circunscrição do CPR-IX o servidor MAJ QOPM RG 18.335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA, do CPR-IX, em face do exposto será contemplado com 10% (dez por cento) de acréscimo ao número de processo e procedimentos distribuídos aos Oficiais pertencentes ao CPR-IX e especialmente pela reincidência em fatos dessa natureza;

6. Solicito ao Comando do CPR-IX a ciência do apenado, informando esta Comissão;

7. Juntar aos autos e Solicitar a publicação da presente decisão em BG da PMPA. Providência a CorCPR IX.

Abaetetuba-PA, 29 de setembro de 2014.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da Comissão

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 003/ 14 - CORCPR IX

Sindicados: 3° SGT PM RG 24286 JOSIELSON DE LIMA BARBOSA, CB PM RG 21541 GEAN GIRELI GOMES e CB PM RG 14190 RONALDO DA LUZ BARBOSA, todos do 31° BPM;

Documento Origem: Mem n° 514/2014-CorCPR III e anexos.

Da Sindicância presidida pelo 1° SGT PM RG 18.478 SAMUEL DE SARGES SILVA, do 31° BPM, com o escopo de apurar as denuncia formulada pelo SR ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA, o qual afirma que os sindicados no dia 21 de setembro de 2013, por volta de 21h, agrediram física e verbalmente o ofendido em um ocorrência no município do Acará.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir o que não houve nos autos indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, por parte dos policiais militares 3° SGT PM RG 24286 JOSIELSON DE LIMA BARBOSA, CB PM RG 21541 GEAN GIRELI GOMES e CB PM RG 14190 RONALDO DA LUZ BARBOSA, visto que as provas testemunhais apresentadas pelo ofendido não foram o suficiente para apontar a veracidade da denuncia, ainda que contradiziam as alegações do ofendido, bem como o mesmo não compareceu a unidade de saúde do município para a realização do exame de corpo de delito, mesmo ter sido encaminhado pela policia civil do município.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos da presente Sindicância em Cartório;

3. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral; Abaetetuba-PA, 28 de novembro de 2014.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 014/14 - CORCPR IX

Da Sindicância presidida pelo SUB TEN RG 10.967 JOSÉ ALACY BARBOSA, do 14° BPM, com vistas a apurar as denúncias feitas pelo SR. MÁRCIO GOMES DE MOURA, de fato ocorrido no dia 01/01/2014, no município de Barcarena, na conduta de policiais militares que durante uma abordagem teriam agredido física e verbalmente o ofendido.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado e concluir que nos fatos apurados restou prejudicada a individualização da conduta, uma vez que o ofendido MARCIO GOMES DA SILVA, não ofereceu meios de provas suficientes, que pudessem ser confrontadas com a versão do sindicado, caracterizando-se como insuficientes para um seguro decreto condenatório ao acusado;

2. Publicar a presente solução em adiantamento ao boletim geral;

3. Juntar a presente solução a 1º e 2º via dos autos;

Abaetetuba-PA, 23 de dezembro de 2014.

ELSON LUIZ DE BRITO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18.367

Respondendo pela Presidência da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 018/ 14 - CORCPR IX

Sindicados: CB PM RG 21541GEAN GIRELI GOMES, CB PM RG 14190 RONALDO DA LUZ BARBOSA, CB PM RG 23513 CLAUDIO ROBERTO DE MELO FRANÇA E CB PM RG 14762 RAIMUNDO FIGUEIREDO PEREIRA todos do 31º BPM;

Documento Origem: OF nº 032/2014-MP/PJA.

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM RG 16487 VALMIR SOARES DA SILVA, do 31º BPM, com o escopo de apurar as denuncia da não apresentação dos referidos policiais militares junto ao Tribunal de Justiça da Comarca do Acará, nos autos do processo nº 0002062-61.2013.814.0076.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir o que não houve nos autos indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, por parte dos policiais militares CB PM RG 21541 GEAN GIRELI GOMES, CB PM RG 14190 RONALDO DA LUZ BARBOSA, CB PM RG 23513 CLAUDIO ROBERTO DE MELO FRANÇA e sim transgressão da disciplina policial militar ao CB PM RG 14762 RAIMUNDO FIGUEIREDO PEREIRA, visto que ficou comprovado nos autos as provas que este não cientificou nenhum dos policiais militares acima, ensejando a falta dos referidos militares.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor.

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos da presente Sindicância em Cartório;

4. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral; Abaetetuba-PA, 28 de novembro de 2014.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 021/14 - CORCPR IX

Sindicado: 3º SGT PM RG 24283 JOSIELSON LIMA BARBOSA e CB PM RG 19678 ANA MARIA MORAES, ambos do 31º BPM.

Documento Origem: OF. 016/2014-SJA e seu anexo.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 16.487 VALMIR SOARES DA SILVA, do 31º BPM, com o escopo de apurar a não apresentação de um, policial militar junto ao Tribunal de Justiça da Comarca do Acará, no dia 09/01/2014, às 08h30.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS de que o CB PM RG 19678 ANA MARIA MORAES, não é culpado das acusações a si imputadas, haja vista a mesmo não ter tomado conhecimento de sua apresentação previsto para o dia 09 de janeiro de 2014, às 08h30, no fórum de Acará;

ADITAMENTO AO BG N° 015 – 22 JAN 2015

Concordar de que houve indícios de transgressão disciplinar, praticado pelo 3º SGT PM RG 24283 JOSIELSON LIMA BARBOSA, do 31º BPM, quando recebeu o ofício nº 1775/2013-SJA no dia 13 de dezembro de 2013 solicitando a apresentação do CB PM RG 19.678 ANA MARIA MORAES, deixou de informar e repassar a quem de direito para que a mesma fosse apresentada naquele fórum;

Determinar a instauração de PADS para apurar a conduta acima descrita no item 2;

4. Arquivar os autos do presente em Cartório;

5. Juntar esta decisão aos autos e Solicitar sua publicação.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – MAJ QOPM RG 18.367

Respondendo pela presidência da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 032/14 - CORCPR IX

Sindicados: CB PM RG 28.859 ANTÔNIO MARCOS MENDES DIAS, do 31º BPM.

Documento Origem: BOPM 014 e 015/2014-CorCPR IX.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 22837 JOSÉ DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, do 31º BPM, com o escopo de apurar as denuncia formulada pelo SR JOSÉ ADALTO VIEGAS PANTOJA E ADRIANE RODRIGUES SENA, o qual teriam sofrido abuso de autoridade e agressão física por parte do sindicato no dia 30 MAR 2014, na cidade de Abaetetuba-PA.

RESOLVO:

1. Discordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir o que houve nos autos indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 28859 ANTÔNIO MARCOS MENDES DIAS, mesmo o não comparecimento da vitima tenha prejudicado a apuração dos fatos, porém existe um laudo de exame de corpo de delito, no qual fico comprovado a existência de ofensa a integridade física do Sr. JOSÉ ADALTO VIEGAS PANTOJA

2. Remeter a 1ª via dos autos a JME e arquivar 2ª via dos autos da presente Sindicância em Cartório;

3. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral; Abaetetuba-PA, 28 de novembro de 2014.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 034/14 - CORCPR IX

Sindicado: SD PM RG 33.547 CARLOS DA SILVA MACHADO FILHO, do 31º BPM;

Documento Origem: BOPM s/nº /2014-CORREG e anexos;

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 18476 VANI SANTOS LIMA, do CPRIX, com o escopo de apurar as denúncias feita pelo Sr. JOSIVALDO LIMA DIAS, de fato ocorrido no dia 19/02/2014, por volta das 12h00, no município de Abaetetuba-PA, na conduta do Sindicato, acusado de abuso de autoridade e ameaças;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir de que nos fatos apurados, não há materialização de uma conduta delitiva, omissiva e/ou comissiva, na conduta do Sindicado, uma vez que o denunciante SR JOSIVALDO LIMA DIAS, durante seu termo de declarações as fls. 14, não ofereceram meios de provas consubstanciais e suficientes que pudessem ser confrontadas com a versão do sindicado para um parecer adverso atribuído ao mesmo;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos da presente Sindicância em Cartório;
3. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral; Abaetetuba-PA, 12 de dezembro de 2014.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 049/14 - CORCPR IX

Sindicados: CB PM RG 21488 MIGUEL ARCANJO SANTA ROSA DE OLIVEIRA e SD PM RG 38214 ANTÔNIO ELIELSON DA SILVA SERRÃO, ambos do 32º BPM.

Documento Origem: Termo de Declaração prestado pelo Srª NILMA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA e seus anexos.

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM RG 17158 MARILENE DO SOCORRO BRITO VIEIRA, do 32º BPM, com o escopo de apurar a conduta do Sindicados, de fato ocorrido no dia 02/05/2014, por volta das 17h00, na Vila do Carapajó, Município de Cametá, durante um pedido de ajuda em que o filho da Ofendida teria sido vítima de homicídio, teriam negligenciado e omissos no atendimento da ocorrência .

RESOLVO:

Concordar em parte da conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que houve indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao CB PM RG 21.488 MIGUEL ARCANJO SASNTA ROSA DE OLIVEIRA, do 32º BPM, por ter pela ocasião dos fatos não se encontrar devidamente fardado no Quartel do DPM de Carapajó, em horário de serviço às 17h00, causando com a sua conduta o retardamento do atendimento da ocorrência e ainda ter permitido que o SD PM SERRÃO se deslocasse sozinho na VTR PM, para o Porto da Balsa, contrariando normas de policiamento e segurança da PMPA;

Determinar a instauração de PADS para apurar a conduta acima descrita no item 1;
Remeter uma via para JME;

4. Arquivar os autos do presente em Cartório;
 5. Juntar esta decisão aos autos e Solicitar sua publicação.
- Abaetetuba-PA, 09 de janeiro de 2015 .

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – MAJ QOPM RG 18.367
Respondendo pela presidência da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 062/14 - CORCPR IX

Sindicado: CB PM RG 27729 MANOEL DE JESUS FERREIRA VAZ, do 31º BPM.

Documento Origem: BOPM S/N-CORREG e seus anexos.

ADITAMENTO AO BG N° 015 – 22 JAN 2015

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 17164 JUSCELINO SILVA NEGRÃO, do 31º BPM, com o escopo de apurar a conduta do Sindicato de invasão domiciliar, danos materiais e ameaças de morte contra o Sr. MAURO CARDOSO DIAS.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que houve indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuído ao CB PM RG 27.729 MANOEL DE JESUS FERREIRA VAZ, do 31º BPM, por ter em tese, no dia 24/08/2014, por volta das 07h20, quando de folga e a paisana portando arma de fogo, se deslocado até a residência do SR. MAURO CARDOSO DIAS para falar sobre a agressão física que tinha aplicado em seu filho menor de iniciais G.L.V, não conseguindo, proferiu palavrões, ameaças contra o Ofendido, bem como se utilizando de um pedaço de madeira, quebrou o interfone do portão e arremessou pedras em direção da casa do mesmo, conforme se vê configurado nos autos através de Laudo e de provas testemunhais;

Determinar a instauração de PADS para apurar a conduta acima descrita no item 1;

Remeter uma via para JME;

4. Arquivar os autos do presente em Cartório;

5. Juntar esta decisão aos autos e Solicitar sua publicação.

Abaetetuba-PA, 09 de janeiro de 2015 .

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – MAJ QOPM RG 18.367

Respondendo pela presidência da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM N° 022/2014–CORCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do MAJ QOPM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA, do CPRIX, através da portaria de IPM n° 022/14-CorCPR IX, de 25/04/14, a fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados nos autos da Ação Penal n° 0004963-02.2013.814.0076, feito pelos Sr. Leandro Ribeiro Borges e Anderson Monteiro da Silva, de fato ocorrido no Município de Acará, na conduta de policiais militares acusados de abuso de autoridade e extorsão durante uma abordagem policial.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com o Encarregado e concluir de que nos fatos apurados, não existem elementos capazes de determinar com clareza indícios de crime e/ou transgressão disciplinar por parte de qualquer policial militar envolvido nos fatos, pois o conjunto probatório carreado durante a instrução processual não são plenamente esclarecedores em relação as condutas imputadas pelos Ofendidos, ante a inconsistência de provas carreadas aos autos, uma vez que, além das versões contrastantes entre testemunhas de defesa e acusação, nota-se parcialidade nestas, não havendo outra linha de apuração que pudessem levar a outra conclusão.

2. Arquivar as duas vias da Sindicância na CorCPR IV;

3. Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação desta decisão em aditamento ao BG.

ADITAMENTO AO BG N° 015 – 22 JAN 2015

Abaetetuba-PA, de 05 de janeiro de 2015.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – MAJ QOPM RG 18.367

Respondendo pela presidência da CorCPR IX

INFOMAÇÃO: Designação de Escrivã

Ref: Portaria de IPM n°035/2014-CorCPR IX.

O MAJ QOPM RG 10.426 AILTON JOSÉ DA SILVA DE FREITAS, das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou a 3º SGT PM RG 17158 MARILENE DO SOCORRO BRITO VIEIRA, para servir como Escrivã do referido IPM, conforme Ofício n° 001/14-IPM. (NOTA PARA BG N° 010/2014 – CorCPR IX).

Abaetetuba-PA, 25 de novembro de 2014.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR IX

INFOMAÇÃO: Designação de Escrivã

Ref: Portaria de IPM n°038/2014-CorCPR IX.

O MAJ QOPM RG 10.426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou a 3º SGT PM RG 17158 MARILENE DO SOCORRO BRITO VIEIRA, para servir como Escrivã do referido IPM, conforme Ofício n° 001/14-IPM. (NOTA PARA BG N° 011/2014 – CorCPR IX).

Abaetetuba -PA, 11 de dezembro de 2014.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – X**
- **SEM REGISTRO**

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM n° 002/2015 – CorCPR XI, de 06 de janeiro de 2015;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30339 ANTÔNIO JORGE COLARES CARNEIRO, do 9º BPM/CPR XII;

FATO: a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstância dos fatos narrados no Ofício n° 168/2014/9º BPM e anexos onde é relatado supostas lesões em decorrência de disparo de arma de fogo e agressões físicas por parte de policiais militares do 9º BPM/Breves, sendo que um dos supostos agressões teria sido o policial conhecido como

ADITAMENTO AO BG N° 015 – 22 JAN 2015

“TED”, conforme documentos anexos a Portaria, delegando os poderes de Polícia Judiciária Militar que me competem;

ACUSADO(S): Policiais Militares do 9º BPM/CPR XII;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM n° 003/2015 – CorCPR XI, de 13 de janeiro de 2015;

ENCARREGADO: CAP PM RG 29209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES, da CorCPRM;

FATO: a fim de apurar materialidade e circunstância dos fatos constantes no Ofício n° 163/2014/MP/PJP e anexos onde as Senhoras Elaine Fonseca dos Santos e Enielza Fonseca dos Santos relatam que foram vítimas de agressões físicas e verbais, bem como outras arbitrariedades por parte do PM BRANDÃO e outros Policiais Militares do 9º BPM, fatos ocorridos no dia 15 NOV 2014, no Município de Portel/PA, conforme documentos anexos a Portaria, delegando os poderes de Polícia Judiciária Militar que me competem;

ACUSADO(S): Policiais Militares do 9º BPM/22ª CIPM/Portel;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 001/2015 – CorCPR XI

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 12961 LUIZ CARLOS MOURA DE SOUZA, do 9º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 14761 RAIMUNDO DO SOCORRO GONÇALVES CRUZ, do 9º BPM/DPM AFUÁ;

OBJETO: Apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 14761 RAIMUNDO DO SOCORRO GONÇALVES CRUZ, do 9º BPM (Breves/PA), e destacado no Município de Afuá/PA, por ter, em tese, no dia 16 FEV 2014, utilizado do armamento tipo pistola, calibre PT. 40, n° SBW 80608, série PMPA 12717, efetuando disparo que resultou em lesão no joelho esquerdo do nacional EDSON ABDON DOS SANTOS. Há de se ressaltar que a vítima ainda foi agredida fisicamente pelo referido graduado com um soco no rosto, fato amplamente divulgado pela imprensa local e da capital do estado, infringindo, em tese, os incisos III, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXXVI e XXXIV do art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos II, X, XXIV, XXV, XCII, CXLVII,

ADITAMENTO AO BG Nº 015 – 22 JAN 2015

do art. 37 da Lei Ordinária nº 6833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente até com “PRISÃO DISCIPLINAR”..

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Belém-PA, 12 de janeiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 002/2015 – CorCPR XII

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18056 ANTÔNIO BENON RIBEIRO MONTEIRO do 9º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 26503 KLEBER RIBEIRO BRITO, do 9º BPM/DPM POTEL;

OBJETO: Apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 26503 KLEBER RIBEIRO BRITO, do 9º BPM (Breves/PA), destacado no Município de Portel/PA, por ter, em tese, no dia 18 NOV 2013, ter sido acusado de haver agredido fisicamente o nacional GEOVANE ALMEIDA CHAGAS no interior da Delegacia daquela localidade, durante uma ocorrência policial de roubo, infringindo, em tese, os incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXXVI e XXXIX do art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos I, II, III, IV, X, XIX, XXIV, LVIII, CXVI do art. 37 da Lei Ordinária nº 6833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente até com “PRISÃO DISCIPLINAR”.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Belém-PA, 15 de janeiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 001/2015/CorCPR XII, de 16 JAN 2015;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19476 PAULO RODRIGUES CONTENTE DO SANTOS, do 9º BPM;

SINDICADO: Policial Militar do 9º BPM/Breves.

OBJETO: a fim de apurar os fatos relatados no Ofício nº 031/2014/MP/2ª PJB e anexo, onde o Sr. BRUNO FONSECA DOS SANTOS relata que teria sido vítima de supostos constrangimento e agressões morais por parte do CB PM ELTON LISBOA, do 9º BPM, fatos ocorridos no dia 21.04.2014, no Município de Breves, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind. nº 007/2014 – CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI da PMPA no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1002–Código de Processo Penal Militar (CPPM)–c/c Lei Complementar nº 053–Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face às denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/2014–CorCPR XI, tendo sido nomeado o então MAJ QOPM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, como Encarregado do referido procedimento;

Considerando que o Encarregado encontra-se com dispensa médica de 90 (noventa) dias, a contar do dia 30/12/2014, com previsão de retorno para o dia 30 de Março de 2015.

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o CAP QOPM RG 29174 LUCENILDO CORRÊA FERREIRA, do 8º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao então MAJ QOPM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/2014–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de janeiro de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

**SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 021/14–
Cor CPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 021/2014–CorCPR XI, tendo sido nomeado a 2º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, do 9º BPM/Breves como Encarregado do referido procedimento, considerando que o Sindicato encontra-se no Curso Tático Operacional/2014, o qual teve início no dia 02 e

ADITAMENTO AO BG Nº 015 – 22 JAN 2015

previsão de termino no dia 23 de Dezembro do ano em curso, bem como os festejos de final de ano, e considerando que este Encarregado encontra-se no plano de férias do batalhão previsto para o mês de Janeiro/2015.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 021/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 08 DEZ 14 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 08 JAN 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045
Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 021/14– Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 021/2014-CorCPR XI, tendo sido nomeado a 2º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, do 9º BPM/Breves como Encarregado do referido procedimento, considerando que o Sindicato encontra-se no Curso Tático Operacional/2014, o qual teve inicio no dia 02 e previsão de termino no dia 23 de Dezembro do ano em curso, bem como os festejos de final de ano, e considerando que este Encarregado encontra-se no plano de férias do batalhão previsto para o mês de Janeiro/2015.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 021/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 08 JAN 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 08 FEV 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045
Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. N° 023/2014 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 023/2014-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, do 9º BPM como Encarregado do referido procedimento, em virtude da “Operação Boas Festas”, de final de ano, o que dificulta a saída dos Policiais Militares dos Pelotões para serem ouvidos em termo de declaração.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 023/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 17 DEZ 14 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 05 JAN 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045

Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 023/2014 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 023/2014-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, do 9º BPM como Encarregado do referido procedimento, em virtude deste graduado se encontrar em gozo de férias regulamentar prevista para o dia 06 JAN 15 a 05 FEV 15.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 023/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 06 JAN 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 05 FEV 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045

Presidente da CorCPR XI

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM DE PORTARIA Nº 018/2014 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria 018/2014-CorCPR XI, tendo sido nomeado a MAJ QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES, do 9º BPM, como Encarregada do referido procedimento, considerando a necessidade de realização de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria de IPM nº 018/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 29 DEZ 14 devendo seus trabalhos serem encerrados no dia 19 JAN 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045

Presidente da CorCPR XI

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM DE PORTARIA Nº 030/2014 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria 030/2014-CorCPR XI, tendo sido nomeado o CEL QOPM RG 12690 ÉDER RIBEIRO DA SILVA, do CPR X, como Encarregado do referido procedimento, considerando a necessidade de realização de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria de IPM nº 030/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 22 DEZ 14 devendo seus trabalhos serem encerrados no dia 11 JAN 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de janeiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N° 009/14 - CorCPR XI

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 16443 RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA, do 9° BPM.

ACUSADO: 1° SGT PM RG 17626 DARLINALDO FERREIRA BRAGA, do 9° BPM.

DEFENSOR: 2° TEN QOAPM R/R RG 7227 LÚCIO JOÃO DA SILVA MARQUES.

ASSUNTO: Solução de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que houve transgressão da disciplina cometida pelo 1° SGT PM RG 17626 DARLINALDO FERREIRA BRAGA, do 9° BPM, por ter, deixado de instruir o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria n° 003/13/PADS-CorCPR XI no prazo previsto, o qual foi publicado em 09 de maio de 2013, iniciado em 11 de junho e concluído somente em 03 de julho de 2013.

Com fulcro na Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o inciso V, do § 2º, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois, há registros de sanção disciplinar em seus assentamentos, mas não ficou evidente se ocorreram pela mesma conduta, bem como, há o registro de 17 (dezessete) elogios; as causas que determinaram a transgressão lhe são desfavoráveis, pois deixou de utilizar mecanismos processuais, como pedidos de sobrestamento e substituição, ficando apenas silente quanto a sua situação; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois a conduta desidiosa do Acusado demonstra a falta de importância dada pelo mesmo quanto à apuração disciplinar e ao combate à indisciplina; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois não permitiu uma resposta imediata a um possível desvio de conduta, o que repercutiu gravemente na disciplina da tropa.

2. **SANCIONAR** o 1° SGT PM RG 17626 DARLINALDO FERREIRA BRAGA, do 9° BPM, por haver infringido os incisos IV e V, do art. 18, incidindo nas transgressões previstas nos incisos XX, XXIV, XLIV e LVIII do art. 37; com circunstância atenuante prevista no art. 35, I e II, e sem circunstâncias agravantes, tudo da Lei 6.833/2006 – CEDPM. Fica PRESO por 11 (onze) dias. Ingressa no comportamento ÓTIMO. Providencie o Comandante do 9° BPM, cientificar o militar disciplinado, intimando-o da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

3. Solicitar a publicação desta Decisão em Boletim Geral à Ajudância Geral da PMPA. Providencie a Cor CPR XI.

4. Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a Cor CPR XI;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a Cor CPR XI.

ADITAMENTO AO BG Nº 015 – 22 JAN 2015

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 09 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRXI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS PORTARIA Nº 010/2014 - CorCPR XI

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17666 JOSÉ ROBERTO DA CRUZ, do 8º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 26058 IDALINO DA SILVA ALCÂNTARA JÚNIOR e SD PM RG 33335 ARLEISON DA SILVA LOBATO, do 8º BPM.

DEFENSORES: TANAIARA SERRÃO DIAS – OAB/PA no 18540 e NELSON FERNANDO D. E. S. LEÃO OAB/PA no 14092.

ASSUNTO: Solução de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que houve transgressão da disciplina cometida pelo SD PM RG 33335 ARLEISON DA SILVA LOBATO, do 8º BPM, por ter, no dia 21 de abril de 2014, no município de Salvaterra, agredido fisicamente o Sr. Ernan de Lima Batista, causando-lhe a lesão corporal descrita no laudo de exame de corpo de delito (fls. 35).

2. Discordar da conclusão do Presidente do PADS, quanto à conduta do CB PM RG 26058 IDALINO DA SILVA ALCÂNTARA JÚNIOR, uma vez que houve transgressão da disciplina, por ter, no dia 21 de abril de 2014, no município de Salvaterra, contribuído para a agressão física sofrida por o Sr. Ernan de Lima Batista, uma vez que o próprio Acusado informa, em sua qualificação e interrogatório (fls. 18-19) que acompanhou a ocorrência desde a abordagem policial até a chegada a Delegacia de Polícia, estando assim, plenamente ciente do fato ocorrido durante o transcurso da ocorrência, logo, contribuindo, com sua inércia e falta de comando, para a lesão corporal sofrida pela vítima.

Quanto à conduta do SD PM RG 33335 ARLEISON DA SILVA LOBATO, do 8º BPM e com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o inciso VI, do § 2º, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não há registros de sanção disciplinar em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhe são desfavoráveis, pois deixou de utilizar as técnicas policiais quanto ao emprego e uso da força; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois a conduta desidiosa do Acusado demonstra despreparo e desinteresse pela técnica policial e preservação da integridade física do cidadão; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois causou uma lesão corporal em uma pessoal de forma desnecessária e ilegal.

Quanto à conduta do CB PM RG 26058 IDALINO DA SILVA ALCÂNTARA JÚNIOR, do 8º BPM e com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o inciso VI, do § 2º, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não há registros de sanção disciplinar em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhe são desfavoráveis, pois permitiu que o subordinado tomasse frente à ocorrência e utilizasse atos ilegais; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois a conduta desidiosa do Acusado demonstra despreparo e falta de comandamento; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois contribuiu para que fosse causado uma lesão corporal em uma pessoal de forma desnecessária e ilegal.

3. **SANCIONAR** o SD PM RG 33335 ARLEISON DA SILVA LOBATO, do 8º BPM, por haver infringido os incisos VII e XXI, do art. 18, incidindo nas transgressões previstas nos incisos I, II e LVIII do art. 37; com circunstância atenuante prevista no art. 35, I, com circunstância agravante do inciso V, do art. 36, tudo da Lei 6.833/2006 – CEDPM. **Fica PRESO por 15 (quinze) dias.** Ingressa no comportamento ÓTIMO. Providencie o Comandante do 8º BPM, cientificar o militar disciplinado, intimando-o da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4. Sancionar o CB PM RG 26058 IDALINO DA SILVA ALCÂNTARA JÚNIOR, do 8º BPM, por haver infringido os incisos VII, XX, XXI e XXXVI, do art. 18, incidindo nas transgressões previstas nos incisos I, II, XXI, XXI e LVIII do art. 37; com circunstância atenuante prevista no art. 35, I, e circunstâncias agravantes previstas nos incisos II, V, VI, X do art. 36, tudo da Lei 6.833/2006 – CEDPM. Fica PRESO por 17 (dezesete) dias. Ingressa no comportamento ÓTIMO. Providencie o Comandante do 8º BPM, cientificar o militar disciplinado, intimando-o da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

5. Solicitar a publicação desta Decisão em Boletim Geral à Ajudância Geral da PMPA. Providencie a Cor CPR XI.

6. Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a Cor CPR XI;

7. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a Cor CPR XI. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de janeiro de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 026/14/IPM – CorCPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor-Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III, através da Portaria acima referenciada, para apurar os fatos narrados no Ofício no 053/2014/MP/2ª PJB, e com fulcro no art. 22, § 1º do Código de Processo Penal Militar.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não há indícios de crime que possa ser atribuída ao SD PM RG 40260 FRANCISCO EDER PACHECO DE SOUZA, do 9º BPM, uma vez que o resultado do laudo de exame de corpo de delito (fls. 65/66) e a falta de testemunhas, não permitem a comprovação da lesão relatada na denúncia.

2. Concordar que há indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos CB PM RG 23002 MANOEL JOSÉ COSTA DE AZEVEDO, SD PM RG 40260 FRANCISCO EDER PACHECO DE SOUZA e SD PM FERNANDO VICTOR RIBEIRO SOUZA, por terem faltado com a verdade e trabalharem mal na esfera de suas atribuições ao deixar de realizar o devido registro da abordagem policial procedida contra o Sr. Gilvandro dos Passos Gonçalves, ocorrida no dia 22 JUL 2014, na Travessa Justo Chermont, no município de Breves.

3. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a Cor CPR XI.

4. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta dos policiais militares descrita no item 2. Providencie a Cor CPR XI.

5. Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR XI.

6. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

Belém-PA, 08 de janeiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 024/14 – CorCPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor-Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL RG 12877 DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO, do CPR XI, através da Portaria acima referenciada, com escopo de apurar os fatos relatados no Ofício no 011/2014 – 2a PJTJ e anexos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir com base no conjunto de provas carreadas aos autos, que não há elemento de convicção que possa indicar o cometimento de crime ou de transgressão da disciplina a ser imputado a Policiais Militares da 32a CIPM/9º BPM, durante as festividade ocorridas no município de

ADITAMENTO AO BG Nº 015 – 22 JAN 2015

Afuá, no período de 18 a 20 de julho de 2014, haja vista, não ter sido juntado, referido ou indicado pelos denunciante provas sobre possível omissão em relação a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e perturbação do sossego alheio no estabelecimento “Barduca”.

2. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a Cor CPR XI.

3. Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR XI.

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a Cor CPR XI.

Belém-PA, 09 de janeiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 020/14/SINDICÂNCIA– CorCPR XI.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 16443 RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA, do 9º BPM.

FATO: Apurar os fatos constantes no Mem. no 182/2014 – CorGeral/MP e Ofício no063/2014 – MP/1a PJB, relatando o cometimento de agressão física e extorsão cometida por policiais militares contra Alessandro Sousa Medeiros, nos dias primeiro e 10 de agosto de 2014, no município de Breves.

ASSUNTO: análise e decisão de Sindicância.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que fica prejudica a imputação de cometimento de crime ou transgressão da disciplina a policiais militares do 9º BPM, pelos fatos acima relatados, em face da ausência de provas testemunhais, bem como, a não realização de exame de corpo de delito informado pelo denunciante (fl. 13).

2. Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI.

3. Encaminhar a 1ª via dos Autos da SIND à JME. Providencie a CorCPR XI.

4. Arquivar a 2ª via no Cartório da Comissão. Providencie a CorCPR XI.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de janeiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA

ADITAMENTO AO BG Nº 015 – 22 JAN 2015

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 046/12/SINDICÂNCIA – CorCPR XI.

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 16246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, da CorCPRM.

FATO: Apurar os fatos constantes no Mem. nº 522/2012–CorCME e Disque Denúncia de Protocolo no 310029, relatando o cometimento de agressão física e invasão domicílio cometido por policiais no dia 21 JUN 12, por volta das 22h, no município de Portel.

ASSUNTO: análise e decisão de Sindicância.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina que possa ser atribuída a conduta dos policiais militares do efetivo do BPOT que efetuaram a prisão de Benedito do Socorro Brabo Soares e Roziana Ferreira da Silva, no dia 21 de junho de 2012, no município de Portel, sob a acusação de porte ilegal de arma, tráfico de drogas e associação ao tráfico de entorpecentes, não havendo indícios ou provas que afastem a legalidade da ação policial.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI.

3. Encaminhar a 1ª via dos Autos da SIND à JME. Providencie a CorCPR XI.

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI. Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de janeiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA

ASSINA:

SÉRGIO ALONSO PINTO E SILVA – CEL QOPM RG 13868
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA